



DJ 2338
11/01/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2338 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL PLENO	2
2ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	9
TURMA RECURSAL	13
1ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	33

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 004/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido, **JOSIEL MARINHO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA** e **NOMEÁ-LO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, símbolo ADJ-5, a ser lotado no Gabinete do Des. **BERNARDINO LUZ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 010/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM EFEITO** parte da Portaria nº 006/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2337, circulado em 08 de janeiro do fluente ano, com relação a designação da **JUÍZA SUBSTITUTA EMANUELA DA CUNHA GOMES**, para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, mantendo sua designação para Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2010, 122º da República e 22º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXUCUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1530/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ARNALDO IZÍDIO CÉZAR E OUTROS
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
EXECUTADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do **DESPACHO** de fls. 1009, a seguir transcrito: “Proceda a intimação do Exequente Neillmar Monteiro de Figueiredo, para manifestar-se sobre os valores apresentados pela

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 1004/1005. Após, conclusos. Palmas, 18 de dezembro de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2387/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MILTON SOARES SANANTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E OUTRA

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da **DECISÃO** de fls. 247/248, a seguir transcrita: “Milton Soares Santana, nos autos do Mandado de Segurança – MS nº 2387, requereu Cumprimento de Acórdão, para: 1) emissão do ato de aposentadoria com proventos integrais, e, 2) apresentação de demonstrativos da evolução sofrida pelo cargo, após trânsito em julgado das decisões do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, nos Recursos Excepcionais (certidão fl. 232). O Impetrado, ao ser intimado, manifestou afirmando que o cumprimento da decisão deve se dar dentro dos limites objetivos da coisa julgada. Às fls. 244/245, o Impetrante retorna aos autos reforçando sua pretensão acima descrita. É o relatório. Passo a decisão. Pois bem. Primeiramente, rechaço as afirmações do Impetrado, tendo em vista que os requerimentos apresentados às fls. 233/234 abarcaram os limites do acórdão exarado por este Tribunal às fls. 101/102 e confirmado à fls. 120/121, sendo mantido até em sede de Recurso Especial e Extraordinário (fls. 191/231). O Mandado de Segurança se destaca dentre as demais ações constitucionais, por ser aquela destinada à proteção do direito líquido e certo da pessoa física ou jurídica, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal de autoridade pública. Convém lembrar que nas ações mandamentais, as decisões, em regra, não necessitam de execução. Por serem de natureza mandamental, determina-se o imediato cumprimento da decisão. Na presente demanda, não é outra a orientação a ser tomada. Ressalto, também, os ensinamentos de Leonardo José Carneiro da Cunha, exarados na obra: A Fazenda Pública em Juízo 6ª edição, revisada, ampliada e atualizada. Ed. Dialética. SP, 2008:445, para reforçar ainda este entendimento, vejamos: “... A sentença no mandado de segurança é tipicamente mandamental, impondo uma ordem a ser cumprida pela autoridade coatora”. Sendo assim, intime-se o Impetrado para que emita o ato de aposentadoria do Impetrante, com proventos integrais, no cargo em que se tornou inativo (Função de Assessoramento Setorial, FAS – 24) ou no cargo em que se transformou a referida função. Intime-se, outrossim, para que apresente demonstrativos da evolução e/ou transformação sofrida pelo cargo FAZ – 24 e os respectivos valores que o remuneravam e remuneram até os dias de hoje. Palmas, 30 de novembro de 2009.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2934/003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CLENAN RENAULT DE MELLO PEREIRA

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ-TO

LITIS. NECES.: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO E OUTROS

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da **DECISÃO** de fls. 98/100, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Ministério Público contra a decisão monocrática do relator que concedeu medida liminar liberatória nos HC n.º 3480/03 e 3481/03, no sentido de revogar a prisão preventiva de Pedro Carneiro de Sousa Filho, Josileide Neves Rodrigues, Célio Alves de Moura e Rosimar Gomes da Silva, nos autos da ação penal que lhes imputam a prática do delito tipificado no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, II, III, IV e V, combinado com o artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, e artigo 29, inciso II, todos do Código Penal. A liminar foi concedida às fls. 23/27, e as informações prestadas às fls. 47/53, sendo os Habeas Corpus julgados prejudicados, em virtude da perda do objeto, face superveniência de sentença de pronúncia, na sessão realizada no dia 28 de outubro de 2004, pela 2ª Câmara Criminal desta Corte. Rosimar Gomes da Silva, impetrou Habeas Corpus perante o Superior Tribunal de Justiça (HC nº 31040 – TO 2003/0182975-30) contra a decisão que concedeu a liminar nesse writ, o qual também se tornou sem efeito, à luz dos artigos 38 da Lei nº 3038/90 e 209 do RISTJ. Às fls. 93/95, foi apresentado parecer ministerial manifestando pela extinção do processo “... consubstanciado no fato de tais liminares não mais produzirem efeitos, posto que os Habeas Corpus foram julgados prejudicados” (fl. 94). Vieram-me os autos conclusos à fl. 97. É o relatório. Decido. O Mandado de

Segurança se constitui em medida judicial destinada à proteção do direito líquido e certo da pessoa física ou jurídica, ameaçado ou violado por ato manifestamente ilegal da autoridade pública, estando previsto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na recente Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Visa principalmente a invalidação de atos de autoridade ou a supressão de efeitos de omissões administrativas capazes de lesar direito individual, próprio, líquido e certo. Uma vez impetrado, pode se tornar sem efeito, dentre outras hipóteses, por ausência de alguns dos requisitos básicos para a propositura de qualquer ação, tais como pressupostos processuais ou condições da ação. No caso destes autos, o Mandamus objetivava obter a suspensão dos efeitos das liminares concedidas nos Habeas Corpus (HC n.º 3480/03 e 3481/03). Entretanto, os HC's foram julgados prejudicados, em virtude da perda do objeto, face superveniência de sentença de pronúncia, na sessão realizada no dia 28 de outubro de 2004, pela 2ª Câmara Criminal desta Corte. Assim é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RMS 17883 / MA Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2004/0017424-6 DJ 14/11/2005 p. 182 de relatoria do Ministro Luiz Fux, e no RMS 18306 / DF Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2004/0060246-6, DJ 03/10/2005 p. 157, de relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. CABIMENTO. LICITAÇÃO. CONSUMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1:2:3. omissis. 4. Ausente a utilidade do writ, requisito que, juntamente com a necessidade da tutela, compõe o interesse de agir, impõe-se a extinção do processo sem análise do mérito. 5. Recurso desprovido. E ainda, PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Em face da revogação do ato objeto da impugnação na via judicial pela autoridade coatora, fica prejudicado o mandado de segurança por perda de objeto e, conseqüentemente, por falta de interesse de agir, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. A ausência de uma das condições da ação, no caso, o interesse de agir, aponta para a carência de ação e, via de consequência, à extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e Julgo, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, extinto o processo sem resolução de mérito em que figuram como parte impetrante o Ministério Público Estadual e como impetrado o Desembargador Relator da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, por perda superveniente do objeto. Após trânsito em julgado, proceda-se a baixa no distribuidor e arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 18 de dezembro de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 01/2010)

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 14 (quatorze) do mês de janeiro do ano dois mil e dez (2010), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS A SEREM JULGADOS

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4177/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURICIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADA: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE

ADVOGADO: TÁRCIO F. LIMA ALVES

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4325/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO

ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E PEDRO MARTINS AIRES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM/ICMS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4400/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SONIA CARLA FARIAS DE JESUS AIRES

ADVOGADA: JUCIENE REGO ANDRADE

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4349/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: SARA SOUZA JÁCOME, MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO GAMA, LUIZ WAGNER ARAÚJO NUNES, DJALMA LUIS FEITOSA E SÉRGIO SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3779/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO

ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO FILHO

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CESP/UNB

LIT. PAS. NEC.: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, CLEDSON JOSE DIAS NUNES, FABIO COSTA GONZAGA, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, CIBELLE MENDES BELTRAME, CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, FABIANO GONCALVES MARQUES, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, ARIOSTENIS GUIMARAES VIEIRA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALINE MARINHO BAILÃO, TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, MARCELO LAURITO PARO, GERSON FERNANDES AZEVEDO, FABIANO RIBEIRO, ERIVELTON CABRAL SILVA, LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS, MANUEL DE FARIA REIS NETO, BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA, HELDER CARVALHO LISBOA, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, LUCIANO ROSTIROLLA, MARCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI, WELLINGTON MAGALHÃES, DEBORAH WAJNGARTEN, JORDAN JARDIM, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, LILIA MARIA DE SOUZA, ANA REGIA SANTOS CHAGAS, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, GLENDER MALHEIROS GUIMARAES, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, EDUARDO CASSEB LOIS, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, JOSE RONALDO PEREIRA SALES, NARIA CASSIANA SILVA BARROS, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, VANDRE MARQUES E SILVA, ANDREIA SILVA S. COSTA, ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, SANDOVAL BATISTA FREIRE, JULIANO MARTINS DE GODOY, EMANUELA DA CUNHA GOMES, ANTONIO ANDRE DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO, ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, DECIO GUEIRADO JUNIOR, RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, DANILA CLAUDIA LE SUEUR, RICARDO LUIS LOPES KFOURI, HUMBERTO AIRES LOUREIRO, FRANCISCO JOSE PINHO VIEIRA, MARIO LOPES LINO, MARIO ANTHERO SILVEIRA DE SOUZA, FLAVIA SIMONE CAVALCANTE COSTA, CRISTIANE MARIA ALENCAR MALUF, TIAGO SILVA DINIZ, LUCIANA SPORCK DA COSTA, ALESSANDRA LIMA SILVA, JOAO FELIX DE OLIVEIRA BORGES E ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

07). RECLAMAÇÃO Nº 1613/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3796/08 DO TJ/TO)

RECLAMANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECLAMADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 3796/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4289/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT

ADVOGADOS: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, ANDRÉ MENDES MOREIRA, GUILHERME CAMARGOS QUINTELA, VIRGINIA FONTES SIMÕES, GUILHERME ANDRADE CARVALHO E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4266/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO

ADVOGADO: WELLINGTON CLEVER CAETANO D'ALESSANDRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ARMANDO PINTO XAVIER

ADVOGADA: ELISABETE ALVES LOPES

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

11). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4409/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4384/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE

ADVOGADO: WALDIR YURI D. L. DA ROCHA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

FEITO ADMINISTRATIVO A SER JULGADO:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NO RH Nº 4255/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ROSELI BOMTEMPO RIBEIRO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ANUÊNIO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4292/09 (09/0074177-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADO: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 114, a seguir transcrito: "Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considerando que o ora Embargante pleiteia o efeito modificativo em seu recurso, abra-se vistas a parte Embargada, para que, caso queira, manifeste sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 105/112. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de dezembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA, CRISTIANE GALENO TEIXEIRA,

SUELY GALVÃO AMARAL e ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA

LIT. PAS. NEC.: ANTÔNIO EUDES DA SILVA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 240, a seguir transcrito: "Face a certidão de fls. 238, manifeste-se a impetrante. Palmas/TO, 18/12/2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4440/09 (09/0080213-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES, CARLOS FERREIRA NEVES, IVAN RIBEIRO MOTA, JOSÉ CARLOS LACERDA CABRAL, LAMARCK PAULO DA LUZ, MÁRCIA MARIA BATISTA DA CUNHA, MISMA GONÇALVES FERREIRA, ROSA MENDES DE SOUZA E WALTER NUNES VIANA JÚNIOR

Advogados: Édison Fernandes de Deus e Vasco Pinheiro de Lemos Neto

IMPETRADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 60/62, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por BEATRIZ DIAS MARINHO NEVES e outros, todos servidores comissionados da Casa de Lei tocantinense, contra ato do PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando que lhes seja concedida a segurança no sentido de determinar que sejam estendidos aos impetrantes todos os efeitos do Ato da Mesa Diretora de nº. 03/2009, publicado às fls. 14 do Diário da Assembléia 1715, assegurando-lhes a recomposição salarial pelas perdas verificadas em decorrência de interpretação errônea da conversão monetária na Lei 8.880 de 1994. É o que tina a relatar. Passo a ponderar. Pois bem, primeiramente consigno que é de clareza meridiana que somente em casos excepcionais ocorre prevenção em relação a mandado de segurança, uma vez que, a princípio, cada impetração representa um feito processualmente autônomo. Com efeito, tenho que no caso em apreço evidencia-se a excepcionalidade acima apontada na medida em que a discussão lançada no mandado de segurança 4431 anteriormente distribuído ao Desembargador LUIZ GADOTTI, é idêntica ao do presente, ou seja, a causa de pedir e o pedido são os mesmos, bem como o ato coator e a autoridade coatora são idênticas. Ambas as impetrações buscam a extensão do percentual de 11.98% concedido aos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, exteriorizado pelo Ato Normativo 03/2009, ensejando assim, a meu sentir, a prevenção por conexão ao citado mandamus 4431/09. Com efeito, abro parênteses para consignar que assim procedendo, o Tribunal evitará o que se viu quando dos mandados de segurança impetrados em face à reprovação no exame psicotécnico do indigitado Certame Público da Polícia Civil, ou seja, uma verdadeira guerra de liminares, onde alguns colegas entediavam por bem deferi-las e outros não, o que, conforme é de sapiência de todos, causou uma verdadeira confusão junto a essa Corte de Justiça. Ademais, nos casos como o da espécie, tenho por perfeitamente possível a distribuição por conexão. Inclusive, mutatis mutandis, outro não é o entendimento jurisprudencial. PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADOS DE SEGURANÇA. AÇÕES QUE IMPUGNAM OS MESMOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ANTT. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A

COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente em casos excepcionais ocorre prevenção em relação a mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo. Precedentes. 2. Hipótese na qual a necessária excepcionalidade está presente. Ambas as ações mandamentais impugnam a não reabertura de prazo para os licitantes em decorrência da mudança das regras contidas no edital dos mesmos certames para concessão de lotes rodoviários previstos nos Editais de números 001/2007, 002/2007, 003/2007, 004/2007, 005/2007, 006/2007 e 007/2007, promovidos pela ANTT. Caracterizado, na hipótese, o instituto da conexão, uma vez que, além de presentes a identidade da autoridade coatora e da causa de pedir, o objeto da ação preventa e o da nova ação ajuizada são idênticos. 3. "A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexista um liame que as torne passíveis de decisões unificadas." (STJ, CC 22123/MG, Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.06.1999, pg. 100). Precedentes. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Substituto da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitado. (Conflito de Competência nº 2007.01.00.046957-0/DF, 3ª Seção do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida. j. 13.05.2008, unânime, e-DJF1 26.05.2008, p. 35). Pelo exposto, retornem os autos à distribuição para que se proceda na forma acima delineada. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4397/09 (09/0078318-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE SELMAN ARRUDA ALENCAR E SELMAN ARRUDA ALENCAR

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE PALMAS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 147/148, a seguir transcrita: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pelo ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, representado por seu inventariante e SELMAN ARRUDA ALENCAR em face do PROCURADOR GERAL DO ESTADO e do OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO, com o escopo de que seja, liminarmente, determinado pelo Relator, ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO, que restabeleça em 24 horas os registros R01-21.321; R1-20.350; R1-21.129, de propriedade do primeiro impetrante e o R01- 17.335 de propriedade da segunda impetrante, bem como 'seja ainda determinado, também, LIMINARMENTE, o cancelamento de todos os registros, que porventura estejam sobrepostos ao registro original dos impetrantes, oriundos de qualquer outra matrícula, inclusive, principalmente, a matrícula 30.770'. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, do compulsar dos autos noto que não há como dar seguimento ao presente mandamus na medida em que o ato coator fora praticado em 05 de abril de 1999 e o remédio processual foi impetrado em 15 de outubro de 2009. Inclusive, recentemente, em caso análogo, os membros do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos assim decidiram: MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DA INICIAL PRAZO DECADENCIAL - PRINCÍPIO BÁSICO DA LEI Nº. 12016/2009 - AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE RAZÕES QUE INDIQUEM NECESSIDADE DA REFORMA - INDEFERIMENTO DA INICIAL MANTIDO - PROVIMENTO NEGADO. 1. - Constitui-se princípio básico da Lei que rege o Mandado de Segurança - Lei nº. 12.016/2009 - que o prazo decadencial para interposição do mandamus, é de 120 dias, contados a partir da data de ciência pelo interessado do ato que pretende impugnar. 2. - Assim, considerando-se a natureza formal e rigorosa do processo judicial, como meio de garantir o equilíbrio, e a segurança jurídica entre as partes, não pode o julgador dar interpretação extensiva às leis processuais, sob pena de subverter a ordem processual. 3. - Neste contexto, extrapolado o prazo decadencial o que se faz referência, a parte pode buscar seu direito junto ao Judiciário, porém, através do meio processual adequado. Indeferimento inicial mantido. 4. - Agravo Regimental improvido. Pelo exposto e sem mais delongas, conforme o precedente desta Corte, nos termos do art. 269, VI, CPC, extingo o presente nos termos do art. 269, VI, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276-8) - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELLY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, WILSON MÜLLER

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 133, a seguir transcrito: "Intimem-se os impetrantes para juntada de cópia dos autos administrativos nº 36.677, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para elaboração de parecer. Em seguida, subam os autos conclusos. P. R. I. C. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5992 (05/0044058-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 2411/05 e Ação de Execução Extrajudicial 2412/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA.

ADVOGADOS: Romeu Eli Vieira Cavalcante

AGRAVADO: GRUPO SUCESSO – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Queiroz e Carvalho Ltda, por intermédio do advogado acima epígrafado, interpôs o presente Agravo de Instrumento por não se conformar com a decisão de folhas 81/86 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº 2411/05 e Ação de Execução Extrajudicial nº 2412/05. Ao analisar o feito, em sede de liminar, a Exma. Desembargadora Presidente Dalva Magalhães, exarou a decisão de fls. 138/140, através da qual se posicionou por não atender o pleito formulado no presente Recurso. Dessa decisão, o Recorrente interpôs o recurso de Agravo Regimental, que, submetido à apreciação da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, foi, a unanimidade, improvido, mantendo-se, dessa forma, a decisão de fls. 138/140 em todos os seus termos. As folhas 211, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. Nesta fase de apreciação, consultando o sistema de informações processuais na página eletrônica deste Sodalício, www.tjto.jus.br, observo ter o Magistrado a quo sentenciado o feito principal, encontrando-se, inclusive, concluso à esta Relatoria, o recurso de Apelação nº 8079/08, cujo feito originário coincide com o do presente agravo de instrumento. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de dezembro de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9953 (09/0078690-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.7533-5/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO.

AGRAVANTE: HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA

ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum

AGRAVADO: ALEXANDRE MACHADO DE LIMA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo regimental no agravo de instrumento interposto por Hélio de Almeida Dutra contra decisão de fls. 122/123 que converteu o recurso em agravo retido. Em apertada síntese, os agravantes aduzem que a decisão recorrida acarretará lesão grave de difícil reparação, motivo pelo qual pede a sua reforma alegando não poder colocar seus “chacareiros” nesta época de chuva, onde pode plantar mudas e fazer toda a produção voltar a sua propriedade. DECIDO. Da análise do art. 527, inciso I e II, parágrafo único do CPC, por força da alteração introduzida pela lei 11.187/05, conclui-se ser evidente que a decisão monocrática do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecurável, veja-se: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (...) parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III, do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Portanto, com a nova redação do parágrafo único do artigo 527 do CPC, conclui-se que inexistente a possibilidade de impugnação, via agravo interno, da decisão do relator que converte o agravo ou que versa sobre os efeitos em que o recurso é recebido. Oportuna, assim, a equilibrada posição de Ricardo Mendonça Nunes, inserida no Artigo de Luiz Guilherme de Almeida Jacob, veja-se: “Com efeito, ao manter o agravo de instrumento nos casos de lesão grave e de difícil reparação, a Lei 11.187/05, assim como a redação revogada, previu a possibilidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, só que, desta feita, aboliu a possibilidade de recurso da decisão do relator que determina a conversão. Ora, antes o relator sentia-se intimado em converter o agravo de instrumento em agravo retido, porque, assim fazendo, abria campo para um novo recurso: o agravo interno. Novo recurso significa trabalho em dobro. Por isso a pouca aplicabilidade da conversão. Agora, como foi retirada a possibilidade de agravar internamente da decisão de conversão, os relatores, se utilizarem efetivamente o instituto, reduzirão a carga processual, mantendo-se somente os agravos de instrumento que objetivam reformar decisões cujo teor realmente cause grave lesão de difícil reparação. Assim, por esse novo regime, não se afasta a recorribilidade das decisões interlocutórias. O controle de tais decisões continuará existindo, só que ao final, quando do conhecimento do agravo retido na apelação.” (JACOB, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro. Notas à Lei nº 11.187 de 19 de outubro de 2005. - Altera o CPC para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retidos e de instrumento -. Juris Plenum, Caxias do Sul: Plenum, v. 1, n. 94, maio de 2007. 2 CD-ROM.) Atentos ao propósito da reforma processual ocorrida no nosso ordenamento jurídico, através da Lei 11.187 de 19 de outubro de 2005, os Tribunais pátrios não têm admitido a interposição de agravo regimental da decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido, trago à colação os seguintes julgados: TJDF-DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO

DO ARTIGO 527 DO CPC. AGRAVO INTERNO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo interno aviado em face de pronunciamento do relator que, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal, converte o agravo de instrumento em agravo retido. Inteligência do parágrafo único, do artigo 527, do Estatuto Processual Civil. (Agravo Regimental no AGI nº 20050020094381 (249307), 2ª Turma Cível do TJDF, Rel. J. J. Costa Carvalho. j. 21.06.2006, unânime, DJU 25.07.2006). TJGO-AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. LEI 11.187/2005. Da decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido não cabe qualquer modalidade recursal, conforme regra expressa inserta no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alterada pela Lei 11.187/2005. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 53.631-2/180 (200604110353), 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Zacarias Neves Coelho. j. 23.01.2007, unânime). TJMG-AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO EM RETIDO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Ao entrar em vigor a Lei nº 11.187, de 2005, que alterou a redação de vários dispositivos do Código de Processo Civil, não mais existe recurso contra decisão de Relator que converte agravo de instrumento em retido. 2. Interposto recurso que não é previsto em lei, o mesmo revela-se inadmissível. 3. Agravo regimental em agravo de instrumento não conhecido. (Agravo c/ Conversão de AGR em AGR Retido (Art. 527, inc. II, CPC) nº 1.0394.05.047021-7/002, 2ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Caetano Levi Lopes. j. 07.03.2006, unânime, Publ. 31.03.2006). TJRS-AGRAVO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. IRRECORRIBILIDADE. ART. 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não há previsão legal de recurso contra a decisão que, nos termos da Lei 11.187/2005, converte o agravo de instrumento em retido. Agravo regimental não conhecido. (Agravo Regimental nº 70015248024, 11ª Câmara Cível do TJRS, Rel. Bayard Ney de Freitas Barcellos. j. 31.05.2006, unânime). Isto posto, face à ausência de previsão legal de recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, conforme regra expressa no artigo 527, parágrafo único, do CPC, cuja redação foi alterada pela Lei 11.187/2005 e, nos termos do artigo 557 do mesmo Código Formal, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9986 (09/0078938-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 93083-9/07, da Única Vara da Comarca de Miranorte - TO.

AGRAVANTE: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado

AGRAVADA: ISABEL PAZ DA MOTA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Florisvaldo Ribeiro Lopes, em desfavor deste relator, buscando a reforma da decisão e acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 8136/08. Alega, em síntese, estar na iminência de sofrer graves prejuízos em seu patrimônio, de ter seus bens penhorados e consequentemente levados a praça.. Ao final requer a suspensão dos “efeitos do voto do Relator e consequentemente do Acórdão, até o julgamento final da ação”. É o relatório. Decido. Inicialmente cumpre destacar que, nos termos do artigo 30, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, este Relator é competente para relatar e votar os agravos interpostos de suas decisões. Em exame de admissibilidade do presente recurso, verifica-se claramente que a via recursal escolhida pelo recorrente é inadequada. Caracteriza erro grosseiro a interposição de Agravo de Instrumento para impugnar decisão colegiada, bem como, contra Acórdão. Em sentido análogo podemos citar recente julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC. 1. Trata-se de agravo regimental interposto contra acórdão da Segunda Seção que rejeitou os embargos de declaração, com imposição de multa, opostos pela ora agravante. 2. Nos termos dos artigos 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ, somente é cabível agravo regimental de decisão monocrática. Não há previsão legal quanto à sua utilização para impugnar acórdão, sendo, portanto, erro grosseiro a interposição do referido recurso em tal hipótese. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. 3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg nos EDcl nos EDcl no CC 103.666/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 02/10/2009). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. MULTA DO ART. 557, § 2º DO CPC. 1. Trata-se de agravo regimental interposto contra acórdão da Segunda Seção que rejeitou os embargos de declaração, com imposição de multa, opostos pela ora agravante. 2. Nos termos dos artigos 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ, somente é cabível agravo regimental de decisão monocrática. Não há previsão legal quanto à sua utilização para impugnar acórdão, sendo, portanto, erro grosseiro a interposição do referido recurso em tal hipótese. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. 3. Agravo regimental não conhecido, com aplicação de multa. (AgRg nos EDcl nos EDcl no CC 103.666/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2009, DJe 02/10/2009). AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO - DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. É descabida a interposição de agravo regimental em face de decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável. 2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AgRg no REsp 1027404/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 16/09/2008). Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela manifestamente inadmissível, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso

manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” (grifei). Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator Em Substituição.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10038 (09/0079422-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 45161-0/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

AGRAVADO: MARCONDE CAMPOS DA SILVA

ADVOGADOS: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pela COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A em face de “decisão” de primeiro grau proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, passada nos autos da Ação de Cobrança nº. 45161-0/08, tendo como parte agravada MARCONDES CAMPOS DA SILVA. Em arrazoado prefacial a agravante relata que o agravado ajuizou ação de cobrança objetivando receber a importância de 40 salários mínimos, acrescidos de juros e correção monetária, tendo em vista estar inválido em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 20/08/2005. Informa que fora realizada audiência de conciliação, onde o magistrado a quo despachou determinando a produção de prova pericial, nomeando o perito, e consequentemente, fosse intimado para apresentar proposta de honorários. Em “decisão” de fl. 149 TJ/TO, o Juiz monocrático determinou novamente a intimação do perito para apresentar honorários periciais em 10 (dez) dias, e após, fosse intimado o requerido/gravante para providenciar o recolhimento da verba, também em 10 (dez) dias, sob pena de presumir a desistência da prova pericial. O perito aceitou o encargo que lhe foi cometido – fl. 151 TJ/TO, e propôs que os honorários periciais fossem arbitrados no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Inconformada a agravante ingressou com o presente recurso contra referida “decisão - fl. 149”, ao argumento de que os honorários periciais arbitrados não estão adequados à lide, frisando-se que a matéria em discussão é de simplicidade flagrante, além do que a parte é beneficiária da assistência judiciária. Sob esse norte, alega que o trabalho a ser desenvolvido pelo expert não é complexo, sendo certo de que se limitará a testes físicos e análise de exames, os quais poderão ser realizados em poucas horas de um dia, razão pela qual se impõe a minoração dos honorários periciais ao importe máximo de um salário e meio. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do agravo manejado, devendo, por consequência, ser suspensa a “decisão” monocrática, reduzindo o valor dos honorários periciais arbitrados ao valor de R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), ou seja, um salário mínimo e meio. Juntados documentos de fls. 11/152. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. A priori”, o recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo tempestivo e comprovado o preparo. Entretanto, se mostra totalmente inadmissível, eis que se opõe contra despacho de mero expediente e não decisão interlocutória propriamente dita. Veja-se o teor do despacho atacado (fls. 149 TJ/TO), “litteris: “Mantenho a nomeação do perito, todavia, com custas à expensas da ré. Intime-se novamente o perito nomeado a apresentar seus honorários profissionais em 10 (dez) dias. Depois, intime-se a requerida a recolher em 10 (dez) dias, pena de presumir a desistência da prova. Gurupi – TO, 22/09/2009”. Ora, o despacho em questão é totalmente desprovido de carga decisória, tendo apenas determinado a intimação do requerido a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários periciais apresentados. Diga-se de passagem, os despachos de mero expediente são definidos pelo artigo 162, § 3º, do CPC, sendo irrecuráveis por agravo de instrumento, o qual deve ser oposto contra decisão interlocutória (artigo 522, “caput” do CPC), assim definida como aquela que resolve questão incidente do processo, a teor do disposto no artigo 162, § 2º, do CPC. Além disso, o pedido estampado na peça exordial é totalmente descabido e infundado, pois o julgador de 2ª instância não pode e não deve se imiscuir em minorar e/ou majorar, via agravo de instrumento, proposta de honorários periciais apresentados em processos de 1º grau. E mais, além do pedido de diminuição dos honorários periciais ser inadmissível em sede de agravo de instrumento, o agravante, se não satisfeito com o valor proposto, deveria, nos próprios autos, questioná-lo, apresentando sua contra-proposta (R\$ 688,50) e/ou pugnando pela designação de outro expert. Desta forma, impende reconhecer a total inadmissibilidade do presente recurso, o qual não merece sequer conhecimento. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado e no artigo 557 do Estatuto Adjetivo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Custas pela agravante. Transitado em julgado, ao ARQUIVO. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10076 (09/0079807-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos a Execução nº 6050-3/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: Felipe Luckmann Fabro e Outros

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO, na AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, nos autos do processo n.º 2004.0000.6050-3. A Agravante alega que o Magistrado a quo entendeu por bem julgar legítima a exigência fiscal consignada nas CDA’s A-1736/2003 e A-1733/2003, sob o argumento de que não há nenhuma inconstitucionalidade na legislação estadual ao impor restrição temporal ao direito de crédito e condicionamento a despacho de autoridade administrativa, por estar a matéria regulamentada pela Lei Complementar n.º 87/96, cuja constitucionalidade já foi

atestada pelo Supremo Tribunal Federal. Afirma que não questiona a constitucionalidade das limitações ao aproveitamento de crédito decorrente da entrada de bens destinados ao uso e consumo ou ativo permanentemente confidos na Lei Complementar Federal n.º 87/96, mas sim o direito ao aproveitamento de créditos escriturais extemporâneos, em respeito ao princípio da não-cumulatividade, diante das restrições creditícias impostas pela Lei Estadual, não previstas na Lei Complementar Nacional. Aduz que o princípio da não-cumulatividade previsto no artigo 155, §2º, inciso II, da Constituição Federal dispõe que o ICMS devido em razão da circulação de mercadorias ou das prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação será compensado com o valor do ICMS cobrado nas operações ou prestações anteriores. Alega que o Regulamento do ICMS no Estado do Tocantins criou restrições não previstas na Constituição Federal. Onde norma hierarquicamente inferior à Carta Constitucional impõe restrições ao direito de crédito do ICMS, fixando prazo de doze meses para o aproveitamento, como fez o artigo 30 do Decreto n.º 462/97, tem-se um desvirtuamento da amplitude que deve ser dada ao princípio da não-cumulatividade. Destaca a inexistência de qualquer prejuízo ao fisco estadual em razão do procedimento adotado pela Agravante, afirmando que a única consequência decorrente da escrituração de créditos no mesmo mês da ocorrência do fato gerador do ICMS, nos termos do que determina a legislação estadual. Sendo o único prejuízo causado seria suportado pelo Agravado e o aproveitamento tardio dos créditos que tinha direito. Ressalta que em momento algum o fisco Estadual questionou a existência ou idoneidade dos créditos aproveitados extemporaneamente pela Agravante, sendo que as restrições impostas pela legislação estadual são absolutamente ilegais e inconstitucionais. Descreve que o risco de lesão grave e de difícil reparação fica demonstrado devido o prosseguimento da execução fiscal em que a Fazenda Estadual poderá requerer a qualquer tempo à intimação do fador para depósito dos valores afiançados, o que ocasionara abalo financeiro a Agravante, uma vez que terá que efetuar o pagamento do valor executado, mesmo diante a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência. Pleiteia a concessão da antecipação da tutela recursal para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, para que a sentença não seja executada provisoriamente, uma vez que impossibilitada do efeito suspensivo acarreta violação ao princípio do devido processo legal. Junta os documentos de fls. 32/287. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.286); pagamento do preparo (fls. 287), comprovação de intimação da decisão (fls.31). Cópia da procuração do agravante (fls.19/26). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. A Agravante interps Recurso de Apelação, onde foi recebido somente com efeito suspensivo com fundamento do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Ao propor o presente agravo de instrumento requerendo a antecipação de tutela recursal, para dar efeito suspensivo ao recurso de Apelação. Sob o fundamento de que com o prosseguimento da execução a Agravante ficara obrigada ao pagamento da execução, o que acarretara prejuízos financeiros a Agravante. Cumpre ressaltar, que o agravante alega ser cabível a concessão do efeito suspensivo a decisão, uma vez que está garantida a execução, representada pela carta de fiança bancária prestada pelo Banco Santander Banespa S/A, contudo não existe prova nos autos da existência de tal garantia. Dessa forma, não vislumbro os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, uma vez que os argumentos da agravante de que a obrigatoriedade do pagamento da execução causara prejuízos financeiros à empresa, e principalmente, a alegação de que o Estado do Tocantins corra risco de sofrer prejuízos ao ter que restituir os valores da execução caso seja reformado a decisão, não se verificando o perigo de lesão grave de irreparável reparação no presente caso. Posto isso, NEGO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, PARA ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO, por não estarem presentes os requisitos do artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Palmas, 15 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10121 (09/0080119-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 6.2502-1/09, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.-GERAL ESTADO: Haroldo Rastoldo Carneiro

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI, que concedeu antecipação de tutela na Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Relata que o agravado, ao ingressar com a supracitada ação contra o Estado do Tocantins e o Município de Gurupi, argumentou que a Comarca carece de aparelho necessário para o controle da poluição sonora e o combate à perturbação do sossego público. Explica que o magistrado a quo deferiu a tutela antecipada determinando ao Estado do Tocantins que: a) providencie a imediata adequação dos decibelímetros existentes no 4º Batalhão de Polícia Militar e na Unidade Regional do Naturatins com sede em Gurupi; b) disponibilizasse 04 (quatro) aparelhos para outras unidades especificadas na decisão; c) pague multa diária, em caso de descumprimento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O agravante, em suma, expõe que não é obrigação primária do Estado fornecer os aludidos equipamentos porquanto se trata de questão local, cujo interesse e dever de solução estão afetos ao governo municipal. Afirma que o Município tem o dever de fiscalizar e coibir, por meio de medidas administrativas restritivas, os atos que geram poluição sonora e atentam contra o sossego público local. Alega que o membro do Ministério Público fixou aleatoriamente a quantidade de aparelhos que cada município deverá receber, pleiteando ao Judiciário a imposição ao Estado de uma obrigação específica de aquisição e repasse desses aparelhos, retirando do Administrador a possibilidade de gerenciar essa distribuição. Assevera que a concessão de liminar com caráter satisfativo contra a Fazenda Pública afronta os fundamentos legais insertos no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92. Assegura que, além de a aquisição daqueles equipamentos estar adstrita a procedimento licitatório, não existe previsão orçamentária para custear a compra. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe dado provimento para cassar em definitivo a decisão recorrida. Por derradeiro, aduz que, se a

decisão atacada não for suspensa, ao menos a multa diária cominada - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - deve ser reduzida, pois o valor fixado pelo Juiz não se mostra razoável. Junta os documentos de fls. 22/99. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 23/30) e da respectiva certidão de intimação (fl. 22) que possibilita aferir a tempestividade recursal. No caso concreto, as procurações são dispensáveis. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, com o conhecimento do Agravo. Pois bem, em exame de cognição sumária, entendo presentes a relevante fundamentação do pedido e a possibilidade de lesão grave ao recorrente. Afinal, compulsando os autos, sobressai que a decisão recorrida impôs ao agravante prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, exíguo principalmente em vista das condições atinentes a esta época do ano. Ademais, a tutela antecipada concedida, determinando a aquisição dos sobreditos equipamentos, tem cunho eminentemente satisfativo, de maneira que, uma vez cumprida, não poderá ser revertida. Posto isso, recebo o presente agravo de instrumento e concedo o almejado efeito suspensivo. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de dezembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº 9190 (09/0075895-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 3.145/03, da 3ª Vara Cível

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Cléo Feldkircher

APELADO: JORGE RONEI AMARAL

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

JUIZ CONVOCADO: José Ribamar Mendes Júnior

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "BANCO BRADESCO S/A., devidamente qualificado nestes Autos, não se conformando com a r. sentença de fl. 60, que, com supedâneo no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, dela interpôs o Recurso Apelatório de fls. 63/68, onde sustenta, em síntese, que não deixou de proceder qualquer ato ou diligência de sua responsabilidade, por mais de trinta (30) dias, não sendo cabível, in casu, a aplicação do dispositivo legal supramencionado. Ao compulsar os presentes Autos, verifiquei que o advogado subscritor da peça recursal não tem procuração judicial neste feito, que o habilite a praticar atos processuais. O art. 37 do Código de Processo Civil dispõe, literalmente, o seguinte: "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos." – (destaque). O advogado que assinou a Apelação enfocada, não a instruiu com novo instrumento procuratório, em substituição ao outorgado aos causídicos que vinham atuando no Processo concernente à Ação de Busca e Apreensão, acima epigrafada, nem com subestabelecimento por eles firmados. Diga-se, outrossim, que o recurso apelatório não se enquadra entre os atos reputados urgentes, na dicção do art. 37 do CPC. A respeito, transcreva-se entendimento da Suprema Corte: "A interposição de recurso não é passível de enquadramento entre os atos reputados urgentes. É que concorre, sempre, a possibilidade de o provimento judicial ser contrário aos interesses sustentados no processo, cabendo à parte precaver-se (STF, RE 184642-9-SP, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8.11.1994, DJU 24.11.1994, p. 32196)." Destarte, o instrumento de mandato, se não constante dos Autos, deve ser, em caso de recurso, a este acostado, no momento de sua interposição, não comportando sequer o compromisso de exibi-lo, no prazo de 15 (quinze) dias. Diante do exposto, à mingua de mandato ad judícia a habilitar o advogado ao manejo da apelação interposta, tenho-na por inexistente, dela, pois, não conhecendo. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de dezembro de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Júnior - Relator, em substituição."

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Anulação de Registro-Cível nº 6106-2/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas de Registros Públicos Comarca de Palmas - TO.

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: Haroldo Rastoldo Carneiro

REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR

ADVOGADOS: Geri Moretti e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DEFIRO o pedido formulado pela representante do Ministério Público nesta instância. DETERMINO, pois, seja nomeado Defensor Público para atuar como Curador Especial do Requerido no sentido de que apresente defesa no prazo legal. Assim, como se trata de ação originária, OFICIE-SE a Defensora Pública-Geral para os devidos fins. Após o cumprimento desta formalidade, REMETAM-SE os autos à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para pronunciamento. DETERMINO, outrossim, à Secretária da Câmara, a correção na numeração dos autos do 2º volume, a partir da fl. 371, uma vez que, logo em seguida, equivocadamente, consta fl. 572 e assim por diante. P.R.I.C. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

CAUTELAR INOMINADA Nº 1502 (09/0076751-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Provisória de Sentença nº 59073-2/09, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

REQUERENTE: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO

ADVOGADO: Jader Ferreira dos Santos

REQUERIDOS: RICARDO LIRA DE REZENDE NEVES E OUTRA

ADVOGADA: Paula Pignatari Rosas Menim

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A certidão de fl. 129 informa ter transcorrido, "in albis", o prazo para os requeridos apresentarem resposta ao recurso, embora devidamente intimados. No entanto, compulsando os autos, mais precisamente a certidão do oficial de justiça constante às fls. 119 e 127, verifica-se a não-intimação, por inexistir o endereço constante da carta de ordem. Diante disso, intime-se o Requerente para manifestar sobre as certidões de fls. 119/127. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta**PAUTA Nº 2/2010**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro (1) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4096/09 (09/0072468-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 17172-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 33 E 35, DO CODIGO CIVIL, ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 1º, INCISO I, DO CODIGO CIVIL, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 9.613/98.

APELANTES: REGINALDO APARECIDO AUGUSTO, LUCELI FERREIRA DA SILVA, ORLEANS DOS SANTOS VIANA, SIDNEI DOS SANTOS VIANA, MÁRCIA BARROSO CAVALCANTE, MARILENE BATISTA NASCIMENTO E POLIANY BATISTA DA SILVA.

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (FLS. 1381).

APELANTE: BONIFÁCIA GOMES DE ARAÚJO.

ADVOGADOS: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.

APELANTES: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS E GILSON ALEXANDRE DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCONDES DA S. FIGUEIREDO JÚNIOR.

APELANTE: MÁRIO JÚNIOR DOS ANJOS GONÇALVES SILVA.

DEFEN. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

2ª TURMA JULGADORA ACR-4096/09

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

REVISOR

VOGAL

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às Partes****RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5731/06**

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 7554/03

RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDO :ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

ADVOGADO :MARCIA AYRES DA SILVA E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 85/102), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 64/67, 72/77 e 80/82), que julgou improcedente a apelação do ora recorrente, para manter intacta a decisão monocrática de ff. 31/36, que julgou procedentes, em parte, os embargos à execução opostos pelo recorrido, "...reconhecendo caracterizado o excesso na execução no que toca à Cédula FIR-P-127-99-0286/5 – para determinar que o seu prosseguimento nos ulteriores termos ocorra somente após a realização de novo cálculo (...), computadas eventuais amortizações. O competente cálculo realizar-se-á via liquidação por arbitramento (CPC, art. 606, I). Quanto à Cédula SER-FIR-042-96-0005-4, julgo reconhecível de ofício e na medida em que a correção pelo preço do produto e a capitalização anual dos juros constaram do pacto firmado após a Lei 8.880/94..." (f. 36). Considerada a preponderância da sucumbência contra a ora recorrida, condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios em R\$15.000,00, atualizada. Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 10 da Lei n. 7.827, de 27/09/1989, e o artigo 5º do Decreto Lei 167/67, Lei 9.126/95, artigo 1º, por considerar a não incidência de correção monetária e juros remuneratórios durante o período de vigência do contrato. Violação do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, referente aos parâmetros para a fixação dos honorários advocatícios. Argumenta que a matéria foi prequestionada. Indica dissídio jurisprudencial com relação ao termo inicial dos juros e correção monetária. Junta cópias dos arestos apontados como paradigma (ff. 105/108). Não foram apresentadas contrarrazões (ff. 112). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Deve ser conhecido deste recurso especial pela alínea "c", uma vez que o recorrente cumpriu as formalidades exigidas pelo art. 541, parágrafo único, do Código de Ritos e 255 do RISTJ

no que tange à comprovação do dissídio jurisprudencial. III - Em razão do exposto, defiro o processamento do Recurso Especial. P. l. Palmas, 17 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8035/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA POR DANOS MORAIS Nº 658/03
RECORRENTE : MARILENE RODRIGUES NERES
ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RECORRIDO(A) : NEMIAS GOMES
PROC. ESTADO : ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 170/175), interposto contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 152/153 e 159/165), que negou provimento ao apelo da ora recorrente, para manter intacta a decisão monocrática de ff. 121/125, que o julgou procedente, em parte, o pedido, "...para condenar a requerida ao pagamento da indenização por dano moral na importância de R\$2.000,00 (dois mil reais)...", além dos ônus sucumbenciais. Recorre ao entendimento de que "...a parte não demonstrou a lesão ensejadora do fato, portanto, não houve a infringência legal..." (f. 171). Afirma que a decisão foi proferida em desacordo com o artigo 186 do Código Civil, e que o malferimento da legislação foi prequestionada implicitamente. Há contrarrazões (ff. 181/188). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro, inicialmente, que o Tribunal de origem não emitiu juízo de valor sobre as questões jurídicas levantadas em torno do artigo 186 do Código Civil. O Superior Tribunal de Justiça entende ser inviável o conhecimento do Recurso Especial quando os artigos tidos por violados não foram apreciados pelo Tribunal a quo. A recorrente, por sua vez, não cuidou de ventilar a matéria nele inserta em sede de embargos declaratórios. Desta forma, caracterizada a ausência do indispensável prequestionamento, Incide, na espécie, a Súmula 211/STJ. Argumenta, ainda, a recorrente, que "...a parte não demonstrou a lesão ensejadora do fato, portanto, não houve a infringência legal..." (f. 171), a indicar a lesão ao artigo 186 do Código Civil. Ocorre que tais assertivas envolvem matéria fático-probatória, o que é inviável na via especial, nos termos da Súmula 07 do STJ. IV - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P. e l. Palmas, 17 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8170/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 10732-1/04
RECORRENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO GOMES GARCIA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 189/217), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 175/176 e 180/186), que deu provimento parcial ao apelo do ora recorrido, para, "...reformando, em parte, a sentença recorrida, limitar os juros a 12% ao ano, vedar a capitalização de juros e determinar a restituição dos valores pagos a maior, nos termos do parágrafo único do artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor..." (f. 184). Recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com o art. 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001 "...a qual possui presunção de constitucionalidade, enquanto não for julgada a ADIN 2.316/DF..." (f. 192), e que tanto a fixação dos juros em 12% ao ano e a proibição da cobrança da comissão de permanência encontra-se em dissonância com a jurisprudência de outros Tribunais. Afirma a inaplicabilidade do Decreto nº 22.626/33 e da impossibilidade da repetição do indébito, pois "...não houve cobrança indevida de valores já pagos" (f. 216). Salienta que o malferimento da legislação foi prequestionada, e junta cópias dos arrestos apontados como paradigma (ff. 219/338). Não foram ofertadas contrarrazões (f. 344). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Deve ser conhecido deste recurso especial pela alínea "c", uma vez que o recorrente cumpriu as formalidades exigidas pelo art. 541, parágrafo único, do Código de Ritos e 255 do RISTJ no que tange à comprovação do dissídio jurisprudencial. III - Em razão do exposto, defiro o processamento do Recurso Especial. P. l. Palmas, 17 de dezembro de 2009.. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6072/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : KATIA BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6044/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : GENÉSIO MESQUITA FONSECA
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9100/09

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
REFERENTE : DENÚNCIA Nº 34297-8
RECORRENTE : ARMANDO DA PAZ COSTA
DEFENSOR : CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3888/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 38770-0
RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS
DEFENSOR : ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1510

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9487/09
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI
AGRAVADO : ELIAS ROBERTO LOURENÇO E HAIDE LOURENÇO GOMES
ADVOGADO : MARCELO P. PIGATTO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1511

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO AGI N.º 9486/09
AGRAVANTE : ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
ADVOGADO : ZAINÉ EL KADRI
AGRAVADO : FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO E ANTÔNIA DE SOUZA GUEDES
ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1588

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 3859/08
AGRAVANTE : RIELE GOMES DE MACEDO E LILIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1587

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7952/06
AGRAVANTE : JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
AGRAVADO : BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME S. BERTOCHE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1586

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6506
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO : JÚLIO FRANCO POLI E OUTROS
AGRAVADO : MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
ADVOGADO : RONALDO GUERRANTE TAVARES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1585

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8353/08
AGRAVANTE : ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO : EDER MENDONÇA ABREU E OUTRA

AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DOS JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA
 ADVOGADO : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1584

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 4040/09
 AGRAVANTE : ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS
 ADVGADO : FRANCISCO ANTONIO LIMA
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1583

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8014/08
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
 AGRAVADO : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : SANDRO GILBERT MARTINS E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1581

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8477/08
 AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO : LOCOEL CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1582

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8232/08
 AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 AGRAVADO : JOSÉ ANDRADE SILVA - ME
 ADVOGADO : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1580

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7933/08
 AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : FREDERICO CESÁR ABINADER DUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1579

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8194/08
 AGRAVANTE : REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E IRAI JÁCOME PARRIÃO
 ADVOGADO : HELIA NARA PARENTE SANTOS E FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 AGRAVADO : JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E OUTRO
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8399/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16696-9
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S) : MARIA ROSA ROCHA REGO
 RECORRIDO(A) : MANOEL AIRES MANDUCA FILHO
 ADVOGADO(S) : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8184/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32604-6
 RECORRENTE : CHARLES BRITO NERES
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8185/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32603-8
 RECORRENTE : GENILDE AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8187/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32607-0
 RECORRENTE : RIVACÍLIA FERREIRA BRITO
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8191/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32608-9
 RECORRENTE : TEREZINHA BARBOSA COUTINHO
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8192/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32609-7
 RECORRENTE : SANDRA MARIA ROCHA SILVA
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8188/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32602-0
 RECORRENTE : JORGE CY DOS SANTOS NOLETO
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8190/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32610-06
 RECORRENTE : GILBERTO SOARES VIANA
 ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8193/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 32605-4
RECORRENTE :JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3831/03

ORIGEM :COMARCA DE GUARAITO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1902/99
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA SANTA RITA E LUIZ GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(A) :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5673/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DECLAUSULAS CONTRATUAIS Nº 5036/99
RECORRENTE :VOLKSWAGEN LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) :MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RECORRIDO(A) :REGINA WALDELICE SOARES LIMA
ADVOGADO :JOSÉ TITO DE SOUSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4214

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(A) :JGOR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO :ALINE GUIDA DE SOUZA E OUTRA
LISTISCONSORTES
P. NECESSÁRIO :MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRÉ SABARA RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRÍCIA URCINO IDEHARA E FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8104/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3964/04
RECORRENTE :JOSÉ WILSON EVANGELISTA DA COSTA E EUNICE DE OLIVEIRA MARINHO EVANGELISTA
ADVOGADO(S) :VINICIUS COELHO CRUZ E WANESSA P. DA SILVA
RECORRIDO(A) :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO :ALTINO DE PAULA E SILVA
ADVOGADO(S) :CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1637/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 4119/01
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S) :ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(A) :ESPÓLIO DE EDUARDO FERNANDES DE SOUSA REP. INVENTARIANTE TEREZINHA BARCELOS DE SOUSA
ADVOGADO :AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 07 de janeiro de 2010.

REPUBLICAÇÃO**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6382**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
RECORRENTE : ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
ADVOGADO : MURILO ALVES DE SOUSA E KATIA C. A. M. RAMACIOTI
RECORRIDO(A) : CCT – CONSTRUÇÃO E COM. DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO : JUVENAL KLAIBER COELHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: Cuida-se de embargos de declaração (ff. 262/264) opostos em face da decisão de ff. 259/260 que indeferiu o processamento do recurso extraordinário interposto pelo ora embargante. Argumenta que a decisão equivocadamente afirmou que não houve pronunciamento acerca da repercussão geral. É o relatório. Decido. Próprios e tempestivos, conheço dos aclaratórios. Registro que o recurso dos embargos de declaração é um pedido de esclarecimento, um complemento da decisão, na hipótese de haver lacuna, ser contraditória ou obscura, como bem se depreende da leitura do artigo 535 do Código de Processo Civil. Entretanto, o juízo de admissibilidade é bifásico. O primeiro juízo realizado superficialmente pelo Tribunal de origem, não limita nem vincula o Relator do recurso constitucional, a quem compete manifestar definitivamente sobre a presença ou não dos requisitos recursais. Constatou às expensas da decisão que "...no que diz respeito à Repercussão Geral, registro que, não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade, o que não ocorre no caso sub judice..." (f. 260). À luz do exposto, Desacolho os embargos de declaração. P. R. I. Palmas, 08 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº. 1505**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE : VALDETE MARQUES PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO : FÁBIO GOMIDES BORGES
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

O Executado formulou pedido de reconsideração da decisão que deferiu pedido de sequestro, ao argumento de que o pagamento do PRA 1520 não teria configurado quebra da ordem cronológica. Pois bem. O sequestro foi deferido com base na hipótese prevista no art. 100, § 2º, in fine da Constituição da República, consubstanciado no preterimento do direito de precedência. Na referida decisão, ao contrário do que afirma o Devedor, o pagamento do PRA 1520 deu-se de forma voluntária ainda no ano de 2007, em detrimento das requisições que o antecediam. Dessa forma, o Estado do Tocantins violou a ordem de apresentação dos precatórios, restando configurada a hipótese clássica da medida extrema, conforme demonstrado nos autos. Assim, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1598/09

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 2005.0002.9502-9/0
REQUISITANTE: JUIZ DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: ALONSO SOUZA PINHEIRO
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

DESPACHO

Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº. 1590

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPI
REQUERENTE: CHEVROFIAT PEÇAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
ENT. DEV: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

DESPACHO

Diante do integral cumprimento desta requisição de pagamento, com as informações de recolhimento em conta judicial e levantamento devidamente acostados, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes**3387ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 07 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMRAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMRAL CURY

Às 16:57 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053783-8

AÇÃO RESCISÓRIA 1601/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7314/04

REFERENTE: (AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 7314/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 REQUERENTE: ISLEY MARQUES BATISTA
 ADVOGADO(S): MARCELO A DE OLIVEIRA E OUTROS
 REQUERIDO: JEAN CARLO MARRAFON
 ADVOGADO: RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 161
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 338 -DECLAROU-SE SUSPEITO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO.(ART. 135-CPC)
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL

PROTOCOLO: 09/0072267-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9238/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.5908-4/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: JOAQUIM VIEIRA GOMES
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 AGRAVADO(A): AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR
 PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESAPCHO DE FLS.77V- POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, DEU-SE POR SUSPEITO PARA PROSSEGUIR NO PRESENTE FEITO.

PROTOCOLO: 09/0076097-4

APELAÇÃO 9259/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20846-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 20846-5/08 - DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: AGENOR DOMINGOS PERIS
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0076691-3

APELAÇÃO 9521/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 356340/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356340/08 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI)
 T.PENAL: ART 173, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: DJORANE DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
 APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0076928-9

APELAÇÃO 9591/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2802-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2802-5/08 - 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 302, DA LEI DE Nº 9503/97
 APELANTE: JOSÉ MARCELO BARREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0076932-7

APELAÇÃO 9593/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33480-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 33480-0/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP
 APELANTE: EUNICE BARBOSA MARINHO
 ADVOGADO(S): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0077958-6

APELAÇÃO 9843/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: 566177/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 566177/07 DA UNICA VARA)
 T.PENAL: ART. 12 E 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº10.826/03 E ART. 180, "CAPUT", C/C O ART. 69, AMBOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: JOSE RIBAMAR CARDOSO MELO
 ADVOGADO: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078010-0

APELAÇÃO 9868/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1.6361-5/08
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.6361-5/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 2º E 4º, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: LUZIOMAR SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0078320-6

APELAÇÃO 9934/TO
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64301-1/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 64301-1/09- ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº10826/03 E ARTIGO 28 DA LEI DE Nº 11.343/06
 APELANTE: CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: TÉSSIA GOMES CARNEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075001-4

PROTOCOLO: 09/0078495-4

APELAÇÃO 9970/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 296/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1296/02 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 180, § 1º, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: LUIZ HELIO PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079100-4

APELAÇÃO 10089/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 479590/08
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 47159-0/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 171, C/C O ART. 29, TODOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: MIGUEL ANTONIO SOARES
 ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065881-7

PROTOCOLO: 09/0079148-9

APELAÇÃO 10099/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57199-5/07
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 57199-5/07 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 226, INCISO II, SEGUNDA FIGURA TODOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: RONIVON DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074412-0

PROTOCOLO: 09/0079406-2

APELAÇÃO 10170/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82850-1/08
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 82850-1/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 29 "CAPUT", AMBOS DO CODIGO PENAL
 APELANTE(S): RAFAEL JUNIOR LIMA E ADEMILSON DA SILVA MOTA
 DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0079504-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39612/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: PERMUTA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO E LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - JUIZES DE DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079650-2

APELAÇÃO 10246/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44065-0/09
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 44065-0/09- DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 70, CAPUT, AMBOS DO CP
 APELANTE(S): TIAGO GOMES, WGUISEY SILVA ROCHA E LEANDRO SANTOS SILVA
 DEFEN. PÚB: LETICIA C. AMORIM S. DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079656-1

APELAÇÃO 10247/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44618-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 44618-1/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 217-A, C/C O ARTIGO 214 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CP
 APELANTE: JOAQUIM PINTO DE SOUSA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079677-4

APELAÇÃO 10251/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95431-0/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 95431-0/08- DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 333, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 69, AMBOS DO CP
 APELANTE: DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079678-2

APELAÇÃO 10252/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88889-8/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 88889-8/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
 APELANTE: ELIEL MENDES DA SILVA
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076022-2

PROTOCOLO: 09/0079975-7

APELAÇÃO 10344/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 494/97
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 494/97 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL, POR DUAS VEZES
 APELANTE: JUSCELINO DAMATA SANTIAGO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0015053-3

PROTOCOLO: 09/0079986-2

APELAÇÃO 10348/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56484-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56484-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II, C/C O ART. 29, §1º, DO CODIGO PENAL
 APELANTE: SAMARA DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079994-3

APELAÇÃO 10350/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59980-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59980-2/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 33, DA LEI Nº 11343/06
 APELANTE(S): MAURO PEREIRA MARINHO E MAURICIO PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES
 APELANTE: GENEMARIO ROSA CARVALHO

ADVOGADO: GILBERTO RIBAS DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0079999-4

APELAÇÃO 10351/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 512/95
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 512/95 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CODIGO PENAL
 APELANTE: ALMIR FONSECA DE SANTANA
 ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FELIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080003-8

APELAÇÃO 10352/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61593-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61593-1/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 155, §4º, INCISOS III E IV, C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 29, "CAPUT" TODAS DO CODIGO PENAL
 APELANTE: ELDEJONE ALVES PINTO
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080020-8

APELAÇÃO 10356/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89677-9/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89677-9/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MANOEL VIANA DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080021-6

APELAÇÃO 10357/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1377/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1377/05, DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03
 APELANTE: WALLYSSON JOSÉ FREIRE
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080109-3

INQUÉRITO POLICIAL 1506/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.126/2004)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO - SR. CLEIDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
 VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080138-7

APELAÇÃO 10370/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75436-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 75436-6/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 121, §1º E 2º, INCISOS IV, DO CP
 APELANTE: DIVINO ETERNO ALVES XAVIER
 ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057614-2

PROTOCOLO: 09/0080281-2

APELAÇÃO 10410/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 82235-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 82235-0/08- 3ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9.503/97
 APELANTE: DIVINO BARBOSA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080432-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10154/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.8248-4
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.8248-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): PAULO R. M. THOMPSON FLORES E OUTROS
AGRAVADO(A): JONARA LUCIA STREIT
ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0080439-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10155/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 11.2055-1/09 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALVORADA/TO)
AGRAVANTE: DIVINO ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO(S): ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES E OUTRA
AGRAVADO(A): AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080469-8

HABEAS CORPUS 6161/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
PACIENTE: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077684-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080470-1

HABEAS CORPUS 6162/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
PACIENTE: LEONIDAS PEREIRA VALADAR
ADVOGADO(S): HUGO RICARDO PARO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077684-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080481-7

HABEAS CORPUS 6163/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA
PACIENTE: ZENILSON ERNESTO RIBEIRO
ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 07/01/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

3388ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 16:41 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 03/0030588-5

ADMINISTRATIVO 34344/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: autos 1137/01 autos 1168/02 autos 1400/02 autos 2020/96 autos 1113/01
RECORRENTE: TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA
RECORRIDO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080366-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1568/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 557/02 CA 1502/09
REFERENTE: (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 557/02 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

SUSCITANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077442-8

PROTOCOLO: 09/0080430-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 6307/07
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6307/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: CELSP- COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S): MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(A): CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO(S): ADELMO AIRES JÚNIOR E OUTRO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080431-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1590/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 7890/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7890/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: VITÓRIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(S): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
AGRAVADO(A): SOLISMAN BORGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080433-5

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1539/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080437-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4443/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR(A): JOÃO EDSON DE SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080438-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1591/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3646/03, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): RAIMUNDO NONATO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080442-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1592/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4040/09, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080443-2

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 1501/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: RUI BARBOSA LIMA
ADVOGADO(S): RAFAEL WILSON DE M. LOPES E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080444-0

HABEAS CORPUS 6164/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA
 PACIENTE: ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTOS
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073258-0

PROTOCOLO: 09/0080445-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7740/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(A) DIÓGENES ALVES DE PAIVA NETO
 ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080446-7

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3052/04 - TJ/TO)
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 EMBARGADO: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS
 ADVOGADO(S) CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080447-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8.014/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO(S) NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO
 AGRAVADO(A) ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080448-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RUI TORRES CERQUEIRA
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

PROTOCOLO: 09/0080449-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1594/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8370/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
 AGRAVADO(A) PEDRO BONFIM DA NATIVIDADE
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0080457-2

HABEAS CORPUS 6166/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 PACIENTE: JOÃO LÚCIO LIMA
 ADVOGADO: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

PROTOCOLO: 10/0080476-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10156/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 1835-1/05 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: J. E. B.
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A) S. S. M.
 ADVOGADO(S) GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040666-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080485-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8103/08, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ARNON COELHO BEZERRA
 ADVOGADO(S) CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA
 AGRAVADO(A) SABRINA DE OLIVEIRA GONÇALVES HAGEDSTED
 ADVOGADO: JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080487-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10157/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.9364-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
 ADVOGADO(S) TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO E OUTRO
 AGRAVADO(A) BANCO ITAULEASING S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080488-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6382/07, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES
 ADVOGADO : KÁTIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI
 AGRAVADO(A) CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0080492-2

HABEAS CORPUS 6168/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HITHS MOREIRA AGUIAR
 PACIENTE: PAULO JUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079000-8

PROTOCOLO: 10/0080494-9

HABEAS CORPUS 6165/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE: FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0080495-7

HABEAS CORPUS 6167/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 PACIENTE: ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/01/2010

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Pauta**

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 001/2010
SESSÃO ORDINÁRIA – 14 DE JANEIRO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2105/09

Referência: RI 2060/09* (Condenação em dinheiro por diferença de DPVAT, por Danos Morais e litigância de má-fé)
 Impetrante: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relator: Juiz José Maria Lima

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.085-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Maria Madalena Nunes Pinheiro
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz José Maria Lima

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.397-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Fernanda Karen Brito de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz José Maria Lima

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.687-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Franco & Almeida Ltda (Franco Eletro)
 Advogado(s): Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira e Outros
 Recorrido: José Milton da Silva Alves // Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público) // Dr. Ventura Alonso Pires e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2110/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.1954-7/0*
 Natureza: Revisão Contratual c/c Danos Materiais, Perdas e Danos e Danos Morais
 Recorrente: Banco Fibra S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros
 Recorrido: Fredson Hércules Pereira de Sousa
 Advogado(s): Dr. Marcílio Nascimento Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Nº. PROCESSOS: 2008.0009.2013-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Arenaldo Carvalho Dias
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: José Carlos da Cruz Botelho
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2010 às 09:00 h. As partes devem indicar as testemunhas até dez dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o máximo de 10 (dez) independentemente de intimação. Intime-se os advogados constituídos via DPJ e a Defensoria Pública pessoalmente. Almas, TO, 23/06/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial. Em 08/01/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0009.2013-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Arenaldo Carvalho Dias
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: José Carlos da Cruz Botelho
 Adv.: Jales José Costa Valente
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2010 às 09:00 h. As partes devem indicar as testemunhas até dez dias antes da audiência, se quiserem intimação oficial, ou trazer três testemunhas por fato, até o máximo de 10 (dez) independentemente de intimação. Intime-se os advogados constituídos via DPJ e a Defensoria Pública pessoalmente. Almas, TO, 23/06/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial. Em 08/01/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0005.5426-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Volkswagen Serviços LTDA
 Adv.: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerido: Celso Celeste Bazana
 DESPACHO: "Compulsando os autos verifico a necessidade de instruir o processo, a fim de resguardar o direito. Tendo em vista que os documentos de fls. 40/45 têm o mesmo valor e mesmo chassi, e considerando não ser possível veículo com mesmo número de chassi, DETERMINO que se oficie as empresas, que forneceram as notas de fls. 40/45, para que esclareça a este Juízo em 30 (trinta) dias, a autenticidade dos documentos. DETERMINO que sejam intimadas as partes para no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os documentos originais de fls. 40/45. Intimem-se. Oficie-se. Após, voltem-me conclusos os autos. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial. Em 08/01/2009.

ANANÁS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Fica a curadora especial nomeada intimada do ato processual abaixo:

Autos Nº 1544/2004

requerente: Geronimo Mendes dos Santos
 adv: defensor Público
 requerido: Nelmo Geraldo de Aquino
 curadora: Avanir Alves Couto Fernandes
 intimação da curadora para apresentar defesa no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE Nº 1621/2004**

Ação de Desapropriação por Utilidade Pública
 Requerente: O Estado do Tocantins
 Requerido: Gilvan Leandro de Sousa
 adv: dr. Orácio César da Fonseca
 Cumprindo determinação judicial do mm. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, Sirvo - me do presente, para intimar Vossa senhoria DO DESPACHO DE FLS. 55 A SEGUIR TRANSCRITOS: Despacho: tendo em vista a necessidade da perícia quanto ao preço do bem expropriado, tendo sido contestado o valor ofertado, para vistoria, avaliação e elaboração do laudo nomeio o Perito Dr. Carlos Filho Lima Andrade, RG nº 100536 SSP/TO, nascido em 17.06.1978, CPF nº 612916.331-20, Registro 200960/DT0, Engenheiro Agrônomo, residente à Rua TO 134., KM 52, Margem esquerda, Fazenda Andrade, Angico/TO, que deverá servir escrupulosamente o encargo que lhe comete, independente de compromisso (artigo 422 do CPC) devendo colher dados e realizar sua avaliação. Os honorários periciais ficam arbitrados e, ½ salário mínimo vigente, que deverão ser depositados pelo autor da ação em conta bancária à disposição deste juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Após a juntada do valor da perícia, autos conclusos para designação de data da realização da perícia. As partes poderão apresentar assistentes técnicos e quesitos técnicos no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação. Intimem-se. Diligencie-se.cumpra-se. Ananás, 16de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito..

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente K. P. R. REP POR SUA GENITORA IRANETE PEREIRA RODRIGUES
 ADV: AVANIR Alves Couto Fernandes
 Requerido: Francisco Gilvan pereira
 RENILSON RODRIGUES DE CASTRO
 Intimação da sentença fls. 85/88 cuja parte dispositiva a seguir transcrita: Ante o exposto, levando em conta as necessidades do autor e as possibilidade econômicas do réu, e havendo outros filhos para o réu sustentar, q que julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida, condenando o réu ao pagamento de alimentos ao seu filho K.P. RODRIGUES, no valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) de sua remuneração líquida, incluindo 13º salário e férias (exceto abono constitucional), deduzidos impostos e contribuições previdenciárias, e acaso não possua emprego formal ou esteja desempregado, fixo alimentos em 22% (vinte e dois por cento) do salário mínimo vigente, os quais deverão ser descontados direto em folha de pagamento pelo órgão pagador em conta indicada pela genitora até o dia 10 (dez) de cada mês. Quanto aos alimentos pretéritos, o Réu deverá pagar R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensalmente até cessar os valores devidos, a ser calculado pela contadoria do fórum. Em havendo sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários de sucumbência, bem como pelo fato do autor haver ingressado sob o manto da assistência judiciária. Oficie-se o órgão pagador. Cientifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás, 17 de dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito. Bem como intimar a parte requerida que os valores devidos a serem pagos em parcelas mensais e iguais de 50,00, é R\$ 5.414,17 (cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos)

Ficam os advogados das partes intimadas do ato processual

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo nº 2009.0007.2631-6
 Requerente: SONIA MARIA RODRIGUES DAMASCENO
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 REQUERIDA: VAREJÃO SANDRA HOLANDA
 ADV: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
 ADV: FABIANA MADALENA CORREIA TEIXEIRA
 Intimação do despacho de fls. 51 vº a seguir transcritos: " não recebo a apelação consoante o art. 42 da Lei 9.099/95 que fixa o prazo de 10 (dez) dias para a interposição e o fax data de 12.11.2009, sendo o recurso intempestivo.

Ficam os advogados das partes intimadas da audiência e do ato processual AÇÃO indenização por danos morais e materiais

PROCESSO Nº 2009.0011.4147-8

Requerente: Raimundo Lopes Araújo

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES

requerido: Banco BMG

Intimação para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e julgamento designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 11h:00m, devendo trazer suas testemunhas, três no Máximo independente de intimação.

1ª Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AÇÃO PENAL Nº 145/98

Acusado: JOSIVAN DIAS BORGES

Advogados: Drs. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792

Pelo presente, fica os advogados acima identificados INTIMADOS da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 10/02/2010, às 16:00 horas, no prédio do Fórum de Ananás/TO, sito na praça São Pedro, s/nº, referente aos autos de Ação Penal em epígrafe.

ARAGUAÇU **Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2009.0004.7412-0

Advogados: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB-TO n. 174-A e OAB-GO n. 7.505-B

Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB-TO n. 324.

Intimação de sentença: ficam devidamente intimados os advogado supra idenciados da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe.

AÇÃO PENAL N. 2009.0004.7422-8 (739/09)

Sentenciados: Adão Coelho Lopes e Enio Gomes de Souza

Art. 155, parágrafo 4º inciso IV (concurso de pessoas) do C. Penal

Advogado. Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB n. 324-TO

Intimação de Sentença: Fica devidamene inintimado o advogado da sentença condenatória proferida nos autos acima mencionado.

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1069-1

Sentenciados: Divino Ribeiro da Silva e outra

Art. 33, caput, c/c art. 35 caput, ambos da lei n. 11.343/06, em continuidade delitiva.

Advogado. Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB n. 1682/TO

Diante do exposto julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/04 e por consequência, condeno Divino Ribeiro da Silva, brasileiro, convivente, comerciante, filho de João Rodrigues da Silva e de Izabel Ribeiro da Santos, natural de São Miguel do Araguaia - GO, nascido aos 08 de outubro de 1980, portador da CI-RG n. 436.001(SSP/TO), às penas de 05 (cinco) anos de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigéssimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato e Pollyana Rodrigues Guerra, cognome "Poli", brasileira, convivente, comerciante, filha de Milton Vieira Guerra e de Maria da Glória Rodrigues Vieira, natural de São Miguel do Araguaia - GO, nascida aos 05 de fevereiro de 1982, portadora da CI-RG n. 629.285-(SSP/TO), às penas de 04 (quatro) anos de 02 (dois) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa, no valor unitário de um trigéssimo do salário mínimo vigente na data do fato, sendo ambas as condeações pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos do art. 33, caput, e seu parágrafo 4º, da lei n. 11.343/06, ficando também condenados "pro rata" no pagamento das custas e despesas processuais. Ambos os condenados cumprirão a pena privativa de liberdade no regime inicialmente fechado, com possibilidade de progressão após o cumprimento de 2/5 (dois quintos), nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º e 2º da lei n. 8.072/90. P.R.I.C. Araguaçu. 15 de dezembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1072-1 (752/09).

Sentenciados: Rivaldo Tavares de Alvarenga

Advogado. Dr. Mário Francisco Marques OAB-GO n.9.327

Intimação de Sentença: Fica devidamente intimado do advogado acima mencionado da sentença condenatória proferida nos autos em epígrafe. Nada mais. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1074-8 (754/09)

Sentenciado: Josafá Rocha Martins

Art. 33, caput da lei n. 11.343/06, em continuidade delitiva.

Advogado. Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1682

Intimação de Sentença: Fica devidamente intimado o advogado acima mencionado da sentença condenatória proferida nos autos supra identificado. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1071-3

Advogados: Dr. Fábio Leonel de Brito Filho OAB-TO n. 3512 e Dr. Charles Luiz Abreu Dias, OAB n. 1682-TO.

Sentenciados: Marinondes José da Silveira e outro

Art. 33, caput, da lei 11.343/06, em continuidade delitiva.

Intimação de sentença: Ficam devidamente intimados os advogados da sentença condenatória proferida nos autos acima mencionados. Dr. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1073-0

Sentenciados: Eliomar de Faria Teixeira e Evando Faria Teixeira

art. 33, caput, e seu parágrafo 4º, da lei n. 11.343/06.

Advogados: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB=TO 1682 Dr. Fábio Leonel de Brito Filho OAB-TO n. 3512, e Dr. Juliano Gomes Cirqueira, OAB-GO n. 20502

intimação de Sentença. Ficam os advogados devidamente intimados da sentença condenatória proferida nos autos supra identificados. Nada mais. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2007.0004.9432-0/0

AUTOR: LUIS EDUARDO CASTRO SILVA

ADVOGADO: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO-3861

REQUERIDO: LIVIO CASTRO SILVA

OBJETO: INTIMAR SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 55 A SEGUIR TRANSCRITO: Designo o dia 04/02/2010 às 13:30 hs, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 16/12/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 001/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0006.8245-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUIZ FELIPE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: FLS. 140/141 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Custas, ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3774-2

Ação: CAUTELAR

REQUERENTE: MARIA DA GUIA OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOR JUNIOR

REQUERIDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAGUAÍNA E OUTROS

SENTENÇA: FLS. 34 "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Custas ex causa. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0012.7204-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRISMAR DOS REIS MARTINS

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: FLS. 17- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7465-6

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE MARTINS DA FONSECA FERNANDES

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: FLS. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7200-9

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: FLS. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7202-5

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANGELA LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: FLS. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7130-4

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NATAN PALMEIRA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7453-2

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALZENIRA BANDEIRA BORGES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7140-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE CARVALHO LOPES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 20- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7128-2

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOURIVAL DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 24- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7121-5

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSILENE PEREIRA SANTOS

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7462-1

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA GLORIA BEZERRA CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7138-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EMIDIA MIRANDA LEITE

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7143-6

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVETE FERREIRA SOBRAL

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7124-0

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILMA MARTINS CIRQUEIRA

ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7449-4

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WELTON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 18- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.7450-8

Ação: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLEUNICE PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DECISÃO: Fls. 19- "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a tutela antecipatória pleiteada, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença de mérito. A antecipação de tutela será apreciada após o prazo à defesa. Cite-se o Réu, por mandado, na pessoa do douto PGM, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

AUTOS Nº 2009.0012.3689-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MAGDA LEUMA SIRQUEIRA DA LUZ

ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 206- "...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho. Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/03/2010, às 15:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, retificar, e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0536-4

Ação: ANULATÓRIA

REQUERENTE: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 306 -"Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca".

AUTOS Nº 2009.0008.0534-8

Ação: RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 640- "Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para promover o preparo das custas processuais, referente a Carta Precatória expedida para comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias, junto àquela comarca".

AUTOS Nº 2006.0006.1215-4

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA - FILIAL 02

ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

EMBAGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 11- "1. Recebo os embargos opostos ante a manifesta tempestividade. De consequência, suspendo o curso da execução em apenso (2006.0006.1214-6/0). 2. Ciência ao douto advogado do exequente embargado para que, em 30 (trinta) dias, caso queira, ofereça impugnação aos embargos opostos, bem como, dê andamento nas demais execuções apensas sob as penas da Lei. 3. Oferecida a impugnação ou decorrido in albis o prazo estabelecido, volva o feito à conclusão. 4. Intime-se. 5. Traslade-se cópia desta para execuções fiscais em apenso."

AUTOS Nº 2006.0006.3765-3

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 661- "INDEFIRO o pleito formulado às fls. 654, uma vez que a conclusão de procedimento administrativo não tem o condão de afastar o controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da CF/88. Proceda a Secretaria do Juízo ao apensamento destes autos à ação cautelar ajuizada anteriormente. Recebo a emenda à petição inicial. Cite-se. Intimem-se. "

AUTOS Nº 2006.0006.3766-1

Ação: CAUTELAR

REQUERENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: Fls. 359- "INDEFIRO pleito formulada às fls. 331, uma vez que a conclusão de procedimento administrativo não tem o condão de afastar o controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, Inciso XXXV, da CF/88. Vistas à requerente para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0002.5283-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA

IMPETRADO: PROCON/SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Fls. 469/470- "...Ante o exposto, INDEFIRO a reunião deste processo com o mandado de segurança n. 5.820/03, impetrado perante a i. 1ª Vara da Fazenda e

Registros Públicos da Comarca de Palmas e afirmo a competência desta 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos para o processo e julgamento do presente mandamus. Dê-se vista ao i. representante do Ministério Público para se manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença, pois cuida-se de processo incluído na Meta 2 do e. CNJ. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0000.2576-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MARFIBRA IND. E COM. DE ARTEFATO DE FIBRA E VIDRO
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
EMBARGADO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 33-"Certifique a Secretaria do Juízo o decurso do prazo para apresentação de impugnação. Defiro o pedido de exibição de documento formulado pela embargante, com base no art. 358, incisos I e II do CPC. Intime-se o embargado para que se manifeste sobre o pedido formulado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas previstas no art. 359 do CPC. Intimem-se."

AUTOS Nº 2007.0002.3581-2

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
DECISÃO: Fls. 54/56-"...Ante o exposto, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita. Determino o cumprimento da decisão proferida às fls. 43, emendado a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de adequar o valor atribuído à causa, e procedendo ao pagamento das custas iniciais complementares, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0000.9515-0

Ação: ANULATÓRIA
REQUERENTE: IMPERIAL MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Fls. 149-"Nada a prover sobre o pedido de revogação da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela a qual mantenho pelos seus próprios fundamentos. Vista à autora para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando ainda aos autos os alvarás sanitários referentes aos anos de 2005 a 2009 ou justificando a impossibilidade de fazê-lo. Em seguida, intime-se o réu para que especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 5 (cinco) dias. Evidenciado o interesse público no desate da presente lide, uma vez que envolve a saúde pública e os direitos dos consumidores, entendo indispensável a intervenção do i. representante do Ministério Público, nos termos art. 82, inciso III, do CPC c/c art. 82, inciso I, do CDC. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

AUTOS Nº 2006.0000.8331-3

Ação: COBRANÇA
REQUERENTE: FRANCISCO NETO PEREIRA
ADVOGADO: JOSE BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
REQUERIDO: MUNICIPIO DE MURICILÂNDIA/TO
PROCURADOR: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
DECISÃO: Fls. 72-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro extinta a execução do julgado proposta nos presentes autos e, por consequência, determino o arquivamento do feito, observadas as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3790-4

Ação: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SANEATINS
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ALENCAR
DESPACHO: Fls. 1.549-"Defiro o pleito formulado às fls. 1.543/1544. Intime-se a ré, por meio de seus patronos constituídos, para que informe, objetivamente, se já deu cumprimento aos pedidos formulados na petição inicial (itens de I a XII de fls. 31/32), juntando aos autos os documentos que entender serem cabíveis e especificando as provas que pretende produzir, justificadamente, caso deseje. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Com a manifestação da ré, dê-se vista ao autor para que se manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito e, sendo o caso, especifique as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
Autos nº2009.0010.3357-8/0- EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Infrator: P. F. F. B.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A
Juiz de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de sentença
"...POSTO ISTO, ante a falta de provas quanto a autoria do ato infracional descrito no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal, JULGO IMPROCEDENTE a representação ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente P. F. F. B., acima qualificado, em virtude de não estar provado nos autos sua participação no ato infracional, absorvendo o mesmo da imputação que lhe é feita. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Expeça-se alvará para liberação do adolescente. P. R. I. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 18 de dezembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO
AUTOS Nº 2009.0012.7298-0/0 - ADOÇÃO
Requerente (s): R.P.D.S e N.G.D.S
Requerido(s): M.F.A.D.S.
Advogada: DRA. CARLENE LOPES CIQUEIRA MARINHO OAB-TO 4029
Juiz de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de audiência
"Designo o dia 13/01/2010, às 14:30 min para oitiva da mãe biológica. Intimem-se.. Araguaína/TO, 07 de janeiro de 2010. Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

ARAPOEMA
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: INVENTÁRIO**AUTOS Nº. 2008.0007.7965-9**

Requerente: DIVA DIVINA FAGUNDES
Advogado: Ronivan Peixoto de Moraes - OAB/GO 17.003
Requerido: ESPÓLIO DE NIVALDO CARLOS BARBOSA
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema/TO, 08 de janeiro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº.: 935/2009**

NATUREZA: Ação Penal
AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins
ACUSADO: MARCELO CAETANO MALHEIRO
IMPUTAÇÃO: (Pedido de Revogação de Prisão Preventiva)
ADVOGADO: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS - OAB/TO 1682
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 17, QUE SEGUE DEVIDAMENTE TRANSCRITO: "D.R.A. Intime-se o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais. Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público. Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. AAX, 18 de dezembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: RECLAMAÇÃO NA LEI 9.099/95**

PROCESSO Nº 110/2004
REQUERENTE: PNEUS DO BICO, REPRESENTADO POR DAMIÃO CASTRO FILHO.
REQUERIDO: REGINALDO PEREIRA SILVA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 1202/2003
REQUERENTE: AUTO PEÇAS TOCANTINS, REPRESENTADA POR FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR CAMPOS e MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA.
REQUERIDO: GILVÂNIO HILÁRIO SILVA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 2006.0007.4493-0/0
REQUERENTE: SOLAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, REP. POR LUSILENE ALVES ARAÚJO.
REQUERIDO: LUIZ CARLOS COELHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 1.152/2003
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO.
REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO CARVALHO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem

custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 2008.0005.1668-2/0
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES ANDRADE.
REQUERIDO: LUIS DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 1.163/2003
REQUERENTE: DARLENE MARIA BARBOSA DE RESENDE.
REQUERIDO: ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: RECLAMAÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 200/2005
REQUERENTE: RUBERVAL ALVES FEITOSA.
REQUERIDO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 007/2004
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ SOARES BARBOSA.
EXECUTADO: JOSÉ GARCIA.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 057/2004
EXEQUENTE: XIQUITA BACANA, REP. POR RENATA LIMA RIBEIRO.
EXECUTADO: ANTONIA VILMA QUEIROZ MELO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 047/2004
EXEQUENTE: RENATA LIMA RIBEIRO.
EXECUTADA: ROSINEY DA CONCEIÇÃO FONTINELE
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 011/2004
EXEQUENTE: GIVANILDO BARROS LEAL.
EXECUTADO: EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 012/2004
EXEQUENTE: GRACE ANNE AMORIM DUARTE LEITE e ANTONIO FERREIRA LEITE.
EXECUTADO: AQUILES PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 224/2005
EXEQUENTE: TOK INTIMUS REP. POR ANDREIA VELOSO MELO e FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA.
EXECUTADO: LUIS CHAVES NOLETO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE EXECUÇÃO DA LEI 9.099/95

PROCESSO Nº 228/2005
EXEQUENTE: TOK INTIMUS REP. POR ANDREIA VELOSO MELO e FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA.
EXECUTADA: IARLA CORREA DE SOUZA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, por ser da competência da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Augustinópolis-TO, 17/12/2009. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AURORA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 51/97**

Ação Ordinária
Requerente: CSM Engenharia Ltda
Advogada: Dra. Florimária F. Barbosa
Requerido: Prefeitura Municipal de Combinado-TO
Advogado: Dr.Osvair Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora, acima especificada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o depósito relativos aos honorários do perito Luiz Otino Brito Oliveira, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na conta aberta em nome deste juízo, no Banco do Brasil S/A, agência 3977-2, sob o nº 8.845-5. Tudo conforme determinado à fl. 240 dos autos supracitados

COLINAS
2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0011.3826-4 (3.122/09)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Silva, OAB/TO 496 e outras
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA ENGENHARIA DE OBRAS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Face ao exposto, DEFIRO a medida liminar de ARRESTO, nos termos do art. 804 c/c 813 e 814, ambos do Código de Processo Civil, devendo a mesma incidir, a princípio, sobre eventuais créditos que a empresa CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS possua junto a contratante VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S/A, no valor de R\$ 287.657,53 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), cujo valor deverá ser acrescido das custas processuais (R\$ 1.566,09 – um mil quinhentos e sessenta e seis reais e nove centavos), taxa judiciária (R\$ 7.191,44 – sete mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) e honorários advocatícios, estes ora fixados no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito computando o valor de (R\$ 28.765,75 – vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), o que totaliza a importância de R\$ 325.180,81 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e oitenta e um centavos), que deverá ser paga em três parcelas iguais, no valor de 108.393,60 (cento e oito mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, para que não seja prejudicada a situação financeira da requerida. Não sendo possível o arresto do crédito referido, que a medida recaia sobre outros bens de propriedade da segunda requerida CR ALMEIDA, suficientes para garantir a dívida. Antes da expedição do mandado de arresto, determino que se tome por termo a caução, ficando a autora nomeada depositária fiel dos bens dados em garantia, sob as penas da lei(...) Citem-se as requerida, nos termos do artigo 802 e 803 do CPC, para querendo contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo diligências, se necessário for, conforme o artigo 172, §1º e 2º do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de dezembro de 2009. (ass) EteLVina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito - 2ª Vara Cível."

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 6084/04**

Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Supervida Distribuidora Ltda
Adv: Roberto Mikhail
Requerido: José Antônio Milhomem Coelho e I. dos S. R. Distribuidora Progresso
Adv: Não Consta
SENTENÇA:

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a decisão de fls. 38/40 que deferiu o arresto. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dianópolis 31 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 3.491/98

Ação: Execução
Requerente: Sarp Mineração Ltda
Adv: Adriano Tomasi
Requerido: C.C.O. Construtora Centro Oeste Ltda
Adv: Não consta

SENTENÇA:

Isto Posto, ante o acordo extrajudicial entabulado entre as partes em que o executado satisfizes a obrigação, EXTINGO o presente feito, consoante com o art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Cada parte arcará com as despesas de seus respectivos patronos. P. R. I. Dianópolis, 08 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 5.315/02

AÇÃO: Interdito Proibitório

Requerente: Jadson Lima de Souza.

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Joelino Cardoso Rodrigues

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Dianópolis, 26 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 301/94

AÇÃO: Declaratória

Requerente: FLAMBOYANT- Empreendimentos e Participações S/C Ltda.

Adv: Paulo Ricardo Góis Teixeira

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Intime-se as partes, por seus procuradores, para requererem o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se, com as cautelas legais. Dianópolis, 09 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.3962-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outras

Advogados: André Ribas de Almeida OAB-SC 12.580 e Alacir Borfes OAB-SC 5.190

Requerido: Francisco Valadares Gomes

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de substabelecimento de fls. 53 e instrumento de procuração de fls. 54. Intime-se, via diário da justiça eletrônica, na pessoa dos advogados requerida às fls. 10. Filadélfia, 15 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.3994-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outras

Advogados: André Ribas de Almeida OAB-SC 12.580 e Alacir Borfes OAB-SC 5.190

Requerido: Enesio Pedro Dias

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de substabelecimento de fls.55. Intime-se, via diário da justiça eletrônica, na pessoa dos advogados requerida às fls. 10. Filadélfia, 15 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0012.4033-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outras

Advogados: André Ribas de Almeida OAB-SC 12.580 e Alacir Borfes OAB-SC 5.190

Requerido: Raimundo Nonato Dias dos Reis

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para adaptação do instrumento de substabelecimento de fls. 50. Intime-se, via diário da justiça eletrônica, na pessoa dos advogados requerida às fls. 10. Filadélfia, 15 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0001.6140-8/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597 e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho - OAB/GO 21.593-A

Requerido: Thiago Anschau

Advogado(a): não constituído(a)

OBJETO: INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do requerente, Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597 e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho - OAB/GO 21.593-A, da Decisão de fls. 59/61, abaixo transcrita.

DESPACHO: "Às fls. 52/53, vislumbra-se manifestação da parte autora nos seguintes termos: "Tendo em vista que o réu foi, devidamente, citado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, documento de fls., portanto não apresentou contestação e com a devida mesura, a discussão instaurada nos autos cinge-se às questões que prescendem da produção de outras provas, mostrando-se suficientes aquelas já produzidas, de natureza documental. (...) nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, requer o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE... Caso o requerido tenha apresentado contestação, fato que não se tem conhecimento pelos andamentos, favor desconsiderar esta petição.", o que foi reiterado às fls. 54/55. Todavia, razão não lhe assiste, pois o requerido apresentou sim contestação (fls. 33/37) acompanhada dos documentos de fls. 38/47, dos quais foi intimado o requerente para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, ex vi fls. 48/50, restando assim precluso o seu direito de impugnação e prejudicado o pleito de

desconsideração das petições supracitadas. Ademais, a comunicação da renúncia de mandato (causa de sua extinção nos termos do artigo 682, inciso I, do CC/02) pela advogada constituída pelo requerido nos termos do artigo 45, do CPC (fls. 58) e a não constituição de novo patrono no decênio legal pelo requerido (certidão de fls. 58-vº), significam o prosseguimento do feito com a ressalva de que os prazos correrão contra este independente de intimação, podendo a qualquer tempo intervir, recebendo o processo no estado em que se encontrar (artigo 322, do CPC e STJ - RT, 833/176); ressaltando a validade dos atos processuais até então praticados pela advogada renunciante. Finalmente, passo a analisar o pleito do requerente formulado, com fulcro no artigo 3º, §1º, do Dec. Lei nº 911/69, às fls. 55 no sentido de necessidade de se efetivar a venda antecipada do bem apreendido, visando evitar o deterioramento e a desvalorização do mesmo, fato que geraria inegáveis prejuízos as partes e dificultaria a solução da lide; nos seguintes moldes: (...). Ante o exposto, declaro consolidada nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial, mediante entrega do mesmo à pessoa indicada pela mesma com as cautelas de praxe; para tanto intime a Sra. Depositária Pública. Intime-se. Cumpra-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Excelentíssima Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da Ação Reivindicatória nº 2009.0001.7842-3 (antigo nº 463/93), proposta por MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOULART e outro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.725.84-6-SSP-RJ e CIC nº 575.489.191-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de BENJAMIM PEREIRA LIMA e RAIMUNDA GONÇALVES LIMA brasileiros, casados, ele militar, ela professora, residentes na Rua 11, nº 2661, nesta cidade; por meio deste fica INTIMADA a requerente/autora: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA GOULART, a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 137 cujo teor segue transcrito: "Sem prejuízo do r. despacho exarado às fls. 118/119, primeiramente INTIME-SE pessoalmente os requerentes para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Após, conclusos. Guaraí – TO, 15 de setembro de 2009. (ass.) Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar – portaria n.º 408/2009/TJ-TO." E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMA. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local, na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (08/01/2010). Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Escrevente, digitei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM AUDIENCIA

PROCESSO Nº. 2009.0008.4967-1

Data da intimação da sentença através do DJ nº 2299 (fls 80) em 26/10/2009, para o dia: 19/11/2009 Fls. Sentença 81/83

Transito Julgado. DATA: 28/11/2009

REQUERENTE/RECORRIDO: NILSON VIEIRA DA SILVA- ME.

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

REQUERIDA/RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado presente da audiência uma: Dr. Jose Pedro Wanderley

Advogado presente na audiência: Dr. José Pedro wanderley

Advogado da interposição do recurso: Dr André Vanderlei Cavalcanti Guedes.

RECURSO INTERPOSTO EM: 26/11/2009 (fls. 89/100).

PAGAMENTO DO PREPARO 26/11/2009 (fls. 101/105).

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA : Pelo DJ

REQUERENTE/RECORRIDO: NILSON VIEIRA DA SILVA- ME.

ADVOGADO: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente BRASIL TELECOM S/A, ficando a Recorrente, NILSON VIEIRA DA SILVA- ME, por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM AUDIENCIA

PROCESSO Nº. 2009.0009.5099-2 D

ata da publicação da sentença DJ Nº 22318 (fls. 58) 24/11/2009

Data da intimação da publicação da Sentença 30/11/2009

Fls. Sentença 77/80

Trânsito Julgado. 10/12/2009

REQUERENTE/RECORRIDO: Udilson José Divino Plínio de Castro.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO/RECORRENTE: Brasil Telecom S/A.

Advogado presente da audiência uma: Dr. Júlio Franco Poli

RECURSO INTERPOSTO EM: 10/12/2009 (87/97- através de Fax.

PAGAMENTO DO PREPARO: 10/12/2009 (98/99- através de Fax) .

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: data do DJ

REQUERIDO/RECORRIDO: Udilson José Divino Plínio de Castro.

ADVOGADO: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente Brasil Telecom S/A, ficando o Recorrido Udilson José Divino Plínio de Castro, por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contrarrazões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos

conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM AUDIENCIA

PROCESSO Nº 2009.0009.5092-5

Data da publicação da sentença DJ Nº 22318 (fls. 82) 24/11/2009

Data da intimação da publicação da Sentença 30/11/2009

Fls. Sentença 95/93

Trânsito Julgado. 10/12/2009

REQUERENTE/RECORRIDO: GIULIANO AULÁLIO DA COSTA.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO/RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado presente da audiência uma: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

RECURSO INTERPOSTO EM: 09/12/2009 (fls.109/121).

PAGAMENTO DO PREPARO: 09/12/2009 (122/126) .

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: PELO DJ

REQUERIDO/RECORRIDO: GIULIANO AULÁLIO DA COSTA.

ADVOGADO: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto.

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente BANCO ITAUCARD S.A, ficando o Recorrido GIULIANO AULÁLIO DA COSTA, por seu advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM AUDIENCIA

PROCESSO Nº. 2009.0003.6187-3

Data da publicação da sentença DJ Nº 2299 (fls. 46) 19/11/2009

Data da intimação da publicação da Sentença 19/11/2009

Fls. Sentença 71/72

Trânsito Julgado. 28/11/2009

REQUERENTE/RECORRENTE: NEMES ALVES DA SILVA.

Advogado: Dr. Juarez Ferreira.

REQUERIDO/RECORRIDO: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA.

Advogado presente da audiência uma: Dr. Manoel Carneiro Guimarães

RECURSO INTERPOSTO EM: 27/11/2009 (fls.78/83).

PAGAMENTO DO PREPARO: 27/11/2009 (84/88) .

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: PELO DJ

REQUERIDO/RECORRIDO: RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr Manoel Carneiro Guimarães.

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente NEMES ALVES DA SILVA, ficando o Recorrido RAIMUNDO CLEMENTE DE ALMEIDA, por seu advogado Dr. Manoel Carneiro Guimarães, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO INTERPOSTO EM AUDIENCIA

PROCESSO Nº 2009.0008.4978-7

Data da publicação da sentença 19/11/2009

Data da intimação da publicação pelo DJ nº 2299 26/10/2009

Fls. Sentença 54/55

Trânsito Julgado. 28/11/2009

REQUERENTE/RECORRENTE: ULISSES BATISTA MARCELINO.

Advogado: Dra Luciana Rocha Aires da Silva.

REQUERIDO/RECORRIDO: BANCO IBI S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado presente da audiência uma: Dr. Fábio Araújo Rocha

RECURSO INTERPOSTO EM: 27/11/2009 (fls.60/65).

NÃO HOUVE PAGAMENTO DO PREPARO .

INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: PELO DJ

REQUERENTE/RECORRIDO: BANCO IBI S/A- BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO: Dr Fábio Araújo Rocha

RESPOSTA: "A Secretaria deste JECC/Guaraí notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente ULISSES BATISTA MARCELINO, ficando a Recorrida BANCO IBI S/A- BANCO MULTIPLO, por seu advogado Dr. Fábio Araújo Rocha e Dr. Arnaldo Rodrigues Neto, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guaraí-TO, 08 de janeiro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.5760-4

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Leandro Castro de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente,

a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.3938-0

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Márquez Suel Gonçalves da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0939-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0010.3935-5

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Marilza Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo

objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 16 de dezembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8258-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Robson Ventura dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8303-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

Requerido: Jéssica Ozair Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

7- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.8303-0

Requerente: L M Indústria e Comércio Importação Exportação Ltda.

Advogado(a): Luiz Cláudio Chaves Mendonça OAB-MG 64312

Requerido: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, defiro o pedido liminar de arresto dos bens indicados pela autora. Após prestada caução real nestes autos e juntado documento atualizado e ao menos autenticado de fls. 24, expeça-se mandado de arresto, O QUAL DEVERÁ SER CUMPRIDO ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA COBRADA(R\$3.991,47) EXCLUINDO-SE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, lavrando-se termo de depósito em favor da autora, incluindo as obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial. Sendo o bem caucionado móvel, oficie-se ao DETRAN informando o gravame. Cumprida a liminar, cite-se a ré para contestar sob pena de lei. Fiscalize o cartório o ajuizamento da ação principal sob pena de revogação deste liminar e extinção deste feito. Intime-se a autora. Cumpra-se. Gurupi, 27/08/2009.”

8- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0019-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido: Elias Gomes Cerqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao

DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

9- AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPADO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0012.0097-0

Requerente: Adailton Dias dos Reis

Advogado(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB-TO 3806

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida, para que proceda, imediatamente, a baixa da anotação cadastra efetivada em face do autor, com relação ao débito no valor de R\$ 150,17(cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos) no prazo de 03(três dias) sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, citem-se as rés para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se o autor. Gurupi, 26/11/2009.”

10-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0012.0094-6

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Mário Lopes de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(..) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade e exibição judicial sob as penas da lei. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda—se à citação do réu para defesa no prazo legal sob as penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0086-5

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido: Saulo Coelho da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.”

12- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 5.974/04

Requerente: Ivame Pereira Marques Cerqueira

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Requerido: KF Factoring Fomento Comercial Ltda e Tapeçaria La Casa Ltda.

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(..) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 16/12/2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.5281-6

Requerente(a): Darcy de Lima Santos e Lemos

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerida(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar se o depósito procedido se dá em cumprimento à condenação, sob pena de concordância.

2- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTA E SERASA – 2009.0010.7711-7

Requerente(a): Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda OAB-TO 1031

Requerida(a): Jabursat Jabur Pneus Rastreamento de Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 21/2, tendo em vista que a sentença determinou a baixa pois fim ao processo, em razão da falta de preparo no prazo legal.

3- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTA E SERASA-2009.0010.7708-7

Requerente(a): Copebras Ltda.
Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda OAB-TO 1031
Requerida(a): Minersal Ind de Sal Mineral Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 34/5, posto que contrário às disposições legais, motivo pelo qual mantenho a sentença proferida.

4- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTA E SERASA-2009.0010.7705-2

Requerente(a): Minersal Ind de Sal Mineral Ltda.
Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda OAB-TO 1031
Requerida(a): Metalúrgica do Norte Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 34/5, posto que contrário às disposições legais, motivo pelo qual mantenho a sentença proferida.

5- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.469/01

Requerente: José Eterno de Farias
Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
Requerido: Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca
Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da decisão de fls. 144, que deixou de receber a apelação pela evidente intempestividade.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Objeto: Fica intimada a advogada nomeada curadora especial da parte requerida, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 -PROCESSO Nº 2007.0007.0040-0

Natureza: Ação de Guarda
Requerentes: Belmiro da Costa Tavares e Marilene Dias Barbosa
Requeridos: Francisco Pereira Campos e Zenilda da Paixão Souza.
ADVOGADA.: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1.489.
DESPACHO: "Considerando o teor da certidão retro (q. v. fls. 50), redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03/02/2010, às 14h00min. Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização da audiência (inclusive os já mencionados anteriormente – q. v. despacho a fls. 46). Intime-se. Gurupi-TO, 04 de novembro de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". OBS. Comparecer a audiência acompanhada de eventuais testemunhas que pretende ser ouvidas.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.0013.1003-2 – 4526/09

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogada: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Thiago Costa Carneiro
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e sua advogada intimados para proceder o pagamento das custas iniciais, no valor de R\$297,10, taxa judiciária no valor de R\$125,40 bem como proceder o depósito da locomoção do oficial de justiça no valor de R\$16,00 na Agência do Banco do Brasil – C/C 17375-4, Titular TJ CART. DIST. CONTADORIA – CNPJ Nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 4.387/05

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
Advogado.: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido: ANTÔNIO BORGES BELFORT
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 142, dos autos supramencionados a seguir transcritos: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: HOFFMAN E HOFFMANN
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: BAYER CROPS SCIENCE LTDA
Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA SANTOS OAB/GO 19.087 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 230, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra – razões de apelação, caso tenha

interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 15 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: NOELI MARTINS PEREIRA
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: JAIR FERREIRA GOULART
Advogado: Drª. MARIA DE FÁTIMA NETO OAB/TO 1.070-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 87/89, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos constante na inicial, para RECONHECER a União Estável das partes, por preencher os quesitos do artigo 1.723 e seguintes do Código Civil sua dissolução. A guarda do adolescente permanecerá com a Requerente. Condeno o Requerido a pagar ao seu filho de nome Jader Martins Goulart, o valor de 70% do salário mínimo, correspondente atualmente a R\$ 325,50, a ser depositado em conta bancária a ser indicada pela autora, até o dia 10 de cada mês, a partir da data da citação. O Requerido tem direito as visitas, conforme conveniência das partes e estipulação mínima na parte da fundamentação da sentença. Determino em relação a partilha dos bens, que o imóvel descrito seja dividido entre as partes, na importância de 60% para a Requerente e 40% para o requerido. Não há outro bem a ser partilhado. Fixo de ofício o valor da causa no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 17º da Lei 1.060/50. OFÍCIO-SE, após o trânsito em julgado, ao Cartório de Registro Imóvel para que altere o registro do imóvel de fl. 11 devendo constar o nome da Requerente como proprietária de 60% e o Requerido como proprietário de 40% do imóvel. Após o trânsito em julgado, arquivem – se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 87/90, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento a quantidade de tempo que prestou o serviço e zelo do advogado, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Suspendo a exigibilidade por força do art. 12 da L. 1060. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATEIRAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LUIZ AUGUSTO SCARAMAL
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: TIM CELULAR S/A – TIM BRASÍLIA
Advogado: Drª. DANUSA FELIZ DE LUCA OAB/PR 40.212 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 100, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, CONHEÇO os embargos declaratórios, e NEGÓ provimento. Intime-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 3.934
Requerido: SOLIDÔNIO E MARTINS LTDA ME
Advogado: Drª. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33/35, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, julgo procedente o pedido inicial para declarar como valor da causa da ação de indenização por danos morais e materiais (autos nº 2007.0009.0804-3/0) o quantum de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), (-).O impugnado deverá no prazo de 30 (trinta) dias providenciar a complementação do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária em face da procedência desta ação. Deixo de condenar o impugnado aos honorários advocatícios, conforme orientação dos Tribunais Superiores. Também não há condenação ao pagamento de custas processuais e de taxa judiciária por tratar-se de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 29 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: DE INENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SOLIDÔNIO E MARTINS LTDA ME
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: Drª. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/DF 22803 E OUTROS
Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 67/76, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição da República de 1988, no artigo 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 186, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e artigo 269, I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e condeno, solidariamente, a empresa requerida Brasil Telecom Celular S/A e a empresa LG Electronics da Amazônia LTDA ao pagamento do valor de R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos) a título de danos

materiais, monetariamente atualizado de acordo com os fatores da tabela de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado a contar , 30 (trinta) dias, depois da data do aparelho celular colocado para conserto na assistência técnica, a partir da data de 22/07/2007 e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da citação, qual seja 18/12/2007 e o valor de R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais) a título de compensação por danos morais, monetariamente atualizado de acordo com os fatores da tabela de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data desta sentença, conforme Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça e a incidência dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da indenização por danos morais deve ser, por interpretação analógica da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir da fixação do valor da indenização, ou seja, desde a data desta sentença. Condene as empresas requeridas ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono da empresa autora, levando – se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza na mesma Comarca na qual foi intentada a ação. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que a empresa buscou indenizar-se por danos materiais e morais com julgamento parcial, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 30 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: DE INTERDIÇÃO E CURATELA

Requerente: ADAILTON COELHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A
Interditando: FÉLIX COELHO DOS SANTOS
Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 67/68, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183,§ único e 1.184, do Código de Processo Civil para interditar o Sr. Felix Coelho dos Santos, declarado ser ele absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens. NOMEIO como curador do interditando o seu tio, Sr. Adailton Coelho dos Santos que devera prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando –se as advertências da lei, sob pena de revogação. OFICIE-SE ao Cartório de Registro Civil para que averbe a interdição. Publique-se, via Diário da Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome do interditando e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela. OFICIE-SE ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, informando – lhe o teor desta sentença e de que foi nomeado curador do interditando, constando os dados dos documentos pessoais da curadora para as providências necessárias. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafos 3º e 4º ., do CPC. Entretanto, SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 12º da Lei 1.060/50. Intime-se as partes da sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte, 15 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: USUCAPIÃO

Requerente: MARIA SALOMÉ DAMASCENO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO e sua esposa ANGELA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 89/93, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a aquisição da propriedade descrita na inicial por usucapião. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º ., do CPC. Depois do trânsito em julgado, expeça-se mandado que determine a averbação no registro do imóvel, para constar o nome da nova proprietária, a título de aquisição originária. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 14 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: DE DESCONSTITUIÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DINHEIRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIO FERREIRA NETO
Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177
Requerente: TELMA LOPES DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: DELMA PRIME CORRETORA – SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A e VARIZ & VITERBO CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 80, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer as contra razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam –se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 15 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: JOÃO LIMA DE PAULA
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
Requerido: FRANCISCA DA SILVA PAULA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 79, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 808, I e II, do CPC. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: DÉLCIO ALVES FERREIRA e VALDEIR ALVES ARRUDA
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 141/150, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de R\$ 6.440,97 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), atualizados desde o vencimento em 07/01/1996, e incidindo, sobre o montante, juros compensatórios no montante de 1% a.m., capitalizados apenas anualmente, bem como juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória, desde a data da citação. Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o tempo de decurso processual, o valor da condenação e o bom zelo do causídico. Determino que a contadoria judicial faça o cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, R\$ 6.440,97 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), atualizados desde o vencimento em 07/10/1996; a incidência de juros remuneratórios a base de 1% a.m., capitalizados somente anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação e multa (uma só incidência) de 2%; e os honorários advocatícios desfavorável ao requerido arbitrado 20% do valor da condenação. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, sob pena de ser acrescido de multa no processual de 10% (dez por cento), prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Excluo do pólo passivo da ação o requerido Valdeir Alves Arruda, por ausência de legitimidade passiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 16 de dezembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA – SICOOB/CREDIPAR
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
Executado: MÁRIO LUCENA MACIEL e MARIA DO CARMO FERREIRA MACIEL
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 31, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o exequente para manifestar sob bem móvel dado em garantia pelos executados, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme documentos petição intermediária de fl. 26 dos autos. Cumpra-se. Miranorte, 08 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA DA GLÓRIA MARINHO DOS SANTOS
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10
Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado:
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 21, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a autora para no prazo de cinco dias pagar as custas do processo. Depois de pagas e recolhidas as custas, dê-se vista dos presentes autos a Representante do Ministério Público Estadual para se manifestar sobre o mérito do pedido da presente ação. Cumpra-se. Miranorte, 14 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (COM PEDIDO DE LIMINAR)

Requerente: BANCO ITAÚ CARD S/A
Advogado: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: OZIRENE BARROS OLIVEIRA
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 48, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe, depois do trânsito em julgado. Sem custas porque já forma pagas ao início. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miranorte, 09 de dezembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

PALMAS **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 36/2009

AUTOS Nº : 2005.0001.5575-8 - Monitória
REQUERENTE : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
REQUERIDO : LUCIANE ALVES DE LIMA
INTIMAÇÃO : Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para manifestar sobre a certidão da carta de citação de fl. 56/verso.

AUTOS Nº : 2005.0001.8337-9 - Rescisão Contratual
REQUERENTE : ISMAEL GELAIN
ADVOGADO : RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA
REQUERIDOS : MERKUR EDITORA LTDA (MERKUR) E SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ADVOGADO : ANGELA ISSA HAONAT – JÚLIA MARIA GRACIA DE CASTRO
INTIMAÇÃO : Intime-se os requeridos, na pessoa de suas procuradoras, para no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte requerente.

AUTOS Nº : 2006.0002.1098-6 – Ordinária de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 REQUERIDO : LUCELI ALMEIDA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO : ...Assim, intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, atender à determinação contida no despacho de fl. 49.

AUTOS Nº : 2007.0002.0171-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : LUIS SULPLICIO GONÇALVES
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº : 2008.0000.9178-9

REQUERENTE : YAGGO QUINTANILHA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA - OUTRO
 REQUERIDO : ADEMIR ALVES DE BRITO
 INTIMAÇÃO : Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº : 2009.0006.0035-5 - Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : BAYER S/A
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS - OUTROS
 REQUERIDO : VIA RURAL ATACADISTA, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECIÁRIOS LTDA.
 INTIMAÇÃO : Intime-se a Exequente, na pessoa de seu procurador, para retirar em Cartório a Carta Precatória de Citação, para o seu fiel cumprimento.

AUTOS Nº : 2009.0006.0042-8 – Interdito Proibitório

REQUERENTE : SEBASTIÃO MOREIRA ROCHA
 ADVOGADO : JOSEFA WIECZOREK
 REQUERIDO : JAIR CORREA JUNIOR
 ADVOGADO : MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO : Tendo-se em conta a certidão de fl. 26vº, intime-se a parte autora, na pessoa de sua procuradora, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, para, em 48 hs (quarenta e oito horas), manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

AUTOS Nº : 2009.0006.2024-0 – Revisão de Contrato

REQUERENTE : AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES - OUTRO
 REQUERIDO : BV FINANCEIRA S.A
 INTIMAÇÃO : ...Desse modo, não restando caracterizado a verossimilhança das alegações do Requerente, e não estando a pretensão inaugural fundada em prova inequívoca, e não restando preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de consignação dos valores, conforme veiculado na petição inicial. Por consequência, cite-se o Requerido para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.9018-5 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Wilson Junior Soares de Carvalho.
 Advogado: Dr. Francisco A. Martins Pinheiro OAB-TO 1.119 B.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 08 de fevereiro de 2010 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento - Palmas-TO, 08 de janeiro de 2010 – Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : 2006.0005.0275-8/0**

Ação : Inventário
 Requerente : E.M.O.S.
 Advogado : JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
 Requerido : C.X.L.S.
 Advogado : VINÍCIUS COELHO CRUZ
 Despacho : "Atenda-se o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público à fl. 125. Após, nova vista ao MP. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". (Parecer Ministerial: Pela intimação do advogado dos herdeiros, R.M.T., C. e I.X.L.S.N., para manifestar sobre a proposta de partilha ali constante, incluindo as indenizações referentes aos seguros de que tratam as fls. 90 dos presentes autos, que caberia aos herdeiros, 67, que caberia ao herdeiro R. e à meeira, e 68/69, que caberia aos herdeiros e à meeira. Cantionilton Pereira da Silva, Promotor de Justiça".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.01/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2008.0003.6452-1/0

Ação: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SÉRGIO LUCIANO CASTILHO E OUTROS

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA
 Despacho: "Tendo em vista a apresentação do Laudo Técnico de Avaliação Pericial de fls. 416/474, intime-se às partes, para no prazo legal, manifestarem acerca do mesmo. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3520-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ARLY ALVES COSTA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3518-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: DAGMAR PEREIRA SILVEIRA E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4441-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES E OUTROS
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 545/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE
 Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "Assim, extingo o feito executório, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em face da quitação do débito. Publique-se, intime-se e registre-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2925-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: VERA LÚCIA SOUSA NASCIMENTO
 Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei

nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2938-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUISA PEREIRA FREITAS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9034-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANDREILMA RODRIGUES MONTEIRO

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO E PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sentença: "Diante do exposto, indefiro a inicial e julgo a Impetrante carecedora da ação, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se e intime-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2949-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EFIGENIA DE SÁ E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.8812-6/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS

Requerente: KELLEN CRISTINA GOMES FLORES

Advogado: ELCINA GOMES VALENTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9035-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5531-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA GOUVEIA DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de

prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3514-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDALETO DIAS CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.2193-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSA BARROS MIRANDA

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.2004-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.3023-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 28/52, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3378-3/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ SÃO JOSÉ – SANTA HELENA VEÍCULOS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 84/203, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2008.0000.9135-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINJUSTO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação de fls. 453/464, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Intime-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.9997-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA LINDA DOS SANTOS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.0011-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HERVAL DUQUE SABINO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3516-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA SIMARA FEITOSA DE MORAES BARBOZA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.1995-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETE RIBEIRO DE CASTRO COELHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.1998-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVETE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 01 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.4439-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5207-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZILDA BARBOSA CANDIDO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0008.6733-7/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: KAMIKASE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Despacho: "Determino o apensamento do presente incidente de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA aos autos principais. Intime-se a Kamikase Indústria e Comércio de Madeiras LTDA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste, caso queira. Cumpra-se." Palmas, 16 de outubro de 2008, Deborah Wajngarten, Juíza Substituta 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0010.4954-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 34/48, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 730/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do

trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R.I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0002.6522-0/0

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: RCJI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR

Decisão: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios manejados por LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, mantendo na íntegra a decisão de fls. 391/395, tal como foi escrita. Em consequência condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, conforme prevê o artigo 538, § único do CPC, em razão do manifesto caráter protelatório dos embargos. Intime-se o embargado a prestar caução real, conforme aduzido acima, retornando os autos conclusos para nova análise. Intime-se e publique-se." Palmas, 07 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 232/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TECHIO

Advogado: FERNANDO FEZENDE

Despacho: "Intime-se o expropriante para que deposite a outra metade do valor referente aos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se." Palmas, 14 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 730/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,I). Outrossim, condeno o Requerente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor de cada uma das Rés (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais e sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se na à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Transitada em julgado este decisum encaminhe-se cópia desta ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – AL/TO, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TC/TO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS. Após, arquivem-se os autos. P. R.I." Palmas, 17 de novembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Substituto 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0005.9971-3/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOSÉ LUIZ COSTA SOUSA E OUTRA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: CONCEIÇÃO FERREIRA LEITE ROCHA

Advogado: Não Constituído

Despacho: "O Cartório deverá providenciar a retificação do nome dado à ação (EMBARGOS DE TERCEIRO), alterando-o para IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. A seguir, apense-se estes autos ao de número 2007.0001.5105-8/0, e cite-se a parte contrária para contestar o pedido de restauração, no prazo de cinco dias, cabendo-lhe exibir as cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder (artigo 1.065 do CPC). Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para os impulsos previstos nos parágrafos do artigo 1.065 do Código de Processo Civil. Intimem-se." Palmas, 15 de dezembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE AUDIÊNCIAS N.º 01/2010.

AUTOS Nº 2007.0000.9107-1/0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: JOELSON DE FIGUEIREDO FERNANDES

ADVOGADO: NILTON VALIM LODI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro

mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.2488-8 /0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MACIEL CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 24/12/2010 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0003.3465-0 /0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VALTER BOREGES

ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.5243- 5/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES SILVA – ME

ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2010 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.8631- 8/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CAIO RUBEM DA SILVA PATURY

ADVOGADO: JOSIANNE CAMPOS FEITOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra entre os inclusos na Meta 2 estabelecida pelo CNJ e levando em consideração a necessidade de se dar andamento a feito com prioridade de tramitação, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2010 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.7644- 0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MARTINS BRITO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Tendo em vista que o presente feito não se encontra na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 25/02/2010 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas – TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.6123-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOÃO BEZERRA DO VALE NETO

ADVOGADO: THIAGO SOBREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02/03/2010 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 19/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0000.6652-0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JESUÍNA MIRANDA TAVARES COSTA

DEFENSOR PÚBLICO:

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: EMPRESA UNIMED/PALMAS-TO

ADVOGADO: MARILENE LOPES RIBEIRO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 02/03/2010 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 19/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.8734-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARINA BARBOSA BOAVENTURA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "...Designando desde logo o dia 03 de março de 2010, às 14:30 horas, em razão deste processo não se encontrar entre aqueles relacionados na Meta 2 CNJ... Palmas-TO, 27 de agosto de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.6497- 9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MAXIMINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE TUPIRATINS-TO

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

DESPACHO: "Tendo em vistas o presente feito não se encontrar na Meta 2 estipulada pelo CNJ e em razão de ser necessário se dar andamento aos feitos contidos na meta retro mencionada, designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2010 às 16:30 horas. Providencie-se o necessário para a audiência designada. Palmas –TO, 10/08/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.1376-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: IRANILDE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Designando desde já o dia 09 de março de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC... Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0004.4055-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIO PINHEIRO DA COSTA e SUELI JUSTINO DA COSTA

ADVOGADO: LYCIA CRISTINA DA SILVA e outro

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "... Designando desde já o dia 25 de março de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC... Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.7226-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MATHEUS FELLIPP LOPES MULLER

REQUERENTE: ALEXANDRINA LOPES DA COSTA MULLER

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Designando desde logo o dia 23 de março de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC... Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0002.8513-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

REQUERENTE: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Desde já designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de Abril de 2010 às 14:30 hrs. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.8394-3 /0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: TELMA LUCIA BATISTA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e outros

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "... Designando desde logo o dia 04 de março de 2010, às 14:00 horas... Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.9846- 0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: SILVESTRE VITA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

REQUERIDO: DETRAN - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Desde já designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de Abril de 2010 às 14:30 hrs. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0002.5753-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: ERLAN GOMES CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Designando desde logo o dia 11 de maio de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC... Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.6021-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: JURACY TEIXEIRA BATISTA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 18/05/2010, às 14:30 horas. CITE-SE a parte requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que compareça à audiência, constando do mandado a advertência de que se não comparecer à audiência serão reputados como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 277, § 2º e 319, do CPC), sendo-lhes aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277, §3 do CPC). Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 DE Novembro de 2008. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.0593-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDREIA PELIZARI LABANCA

ADVOGADO: ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

REQUERIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "... Designando desde logo o dia 06 de maio de 2010, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol de testemunha no prazo do artigo 407 do CPC... Palmas-TO, 20 de outubro de 2009. As. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0007.7919-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANDOLANDIA - TO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 04/05/2010 às 15:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 04/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0000.9417- 4/0

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÔBITO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAUJO

DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DESPACHO: "Redesigno a audiência de justificação para o dia 13 de maio de 2010, às 15:30 hs. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada, inclusive intimando-se a parte autora a fim de providenciar o requerido pelo Ministério Público à fl. 12, no prazo de 30 (trinta) dias. Palmas- TO, 29/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0009.4754-5/0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MAURILIO DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: WALTER AHAFUGI JUNIOR e outro

DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 04/05/2010 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 19/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juiza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0012.5737-9/0.

Ação Regulamentação de Guarda.

Requerente: Françueides Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria de Jesus Ferreira Barros.

Advogado.

DESPACHO: Em parte... "Indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o requerente pagar as custas e despesas processuais em 10 dias. Bem como para comparecer a escritania para assinar termo de guarda provisória".

2. AUTOS Nº. 2007.0004.3511-0/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: José de Ribamar da Rocha Coelho.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Bradesco S/A Ag. 976-8.

Advogado .

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que a sentença que o requerente pretende executar, tem duas partes: uma líquida e outra ilíquida. Quanto à parte líquida, por tratar-se de simples cálculos aritméticos a serem feitos, entendo que é o credor mesmo quem devesse apresentar planilha de cálculos dos valores da execução. Quanto à parte ilíquida, contudo, uma vez haver necessidade de formarem-se autos autônomos para liquidação, por serem os ritos incompatíveis, o credor deverá apontar a forma pela qual pretende realizar a liquidação. Assim, determino que o requerente adeque seu pedido, sendo que a execução da parte da sentença, líquida, poderá ser realizada nestes autos, devendo ele apresentar a respectiva planilha. Quanto à parte ilíquida, deve o requerente apresentar incidente para apurar os valores devidos, apontando qual a forma pela qual pretende fixar o quantum debeat. Intime-se. Cumpra-se. PIs. 07/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº. 2009.0010.6849-5/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Elvecio Moura dos Santos.

Adv: Daiane Marcela Romão, OAB/TO-3733.

Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins.

Advogado:..

DESPACHO: "Intime o requerente para, em 05 dias, adequar o valor dado a causa, recolhendo custas e despesas processuais. Pls. 14/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº. 2008.0005.9345-8/0

Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: Divino Francisco Arruda.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/GO-2.607.

Requerido:

SENTENÇA: Em parte... "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Condeno a requerente a pagar as custas e despesas processuais. Entretanto, com fundamento no artigo 12 da lei nº. 1060/50, suspendo a exigibilidade do débito, que prescreverá em 5 anos caso não haja enriquecimento patrimonial. Sem Custas. P.R.I. Pls. 14/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº. 2009.0002.5592-5/0

Ação: Alvará Judicial.

Requerente: Domingos Silvano Jorge Costa e Maria Madalena Augusto.

Adv: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido:

Advogado:

SENTENÇA: Em parte... "Neste termos, defiro o pedido, para que seja expedido alvará em favor de requerente e que faça o saque de toda a quantia depositada em nome da Srª. Maria Madalena Augusto oriundas do FGTS, que poderá ser recebido, na sua integralidade, por seu procurador judicial. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, para que produza todos os efeitos legais. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Pls. 14/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº. 2008.0000.1075-4/0

Ação: Alimentos.

Requerente: Marineide Cardoso da Silva, rep. G.A.C.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Edilson Rogério Alves Ferreira.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Homologo o acordo entabulado entre as partes, posto que preserve os direitos da menor. Julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Sem custas e despesas, posto que beneficiários da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I. Pls. 01/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº. 2008.0000.1075-4/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Marineide Cardoso da Silva, rep. G.A.C.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Edilson Rogério Alves Ferreira.

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Julgo extinto o feito com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Pls. 01/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº. 2008.0006.5586-0/0.

Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: Companhia Energética São Salvador.

Adv: Luciano Demaria, OAB/SC-12055.

Requerido: Lilivane Alves da Costa Marques, Cláudio Marques de Souza, Valtemiro Gomes da Costa e sua esposa.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

SENTENÇA: Em parte... "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para determinar a reintegração de posse da propriedade descrita na inicial em favor da autora, razão pela qual extingo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, considerando o zelo e o trabalho realizado, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais mais honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Pls. 11/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº. 2009.0004.1307-5/0.

Ação: Retificação de Registro Público.

Requerente: Domingos Paro Filho e outros.

Adv: Ivonete Ferreira Cruz Paro, OAB/TO-2072.

Requerido: .

Advogado: .

SENTENÇA: Em parte... "Pelo exposto, julgo procedente os pedidos iniciais, para que sejam retificados os nomes dos interessados como pleiteado na exordial. Após o pagamento das custas finais e após o prazo recursal, expeça os competentes mandos. P.R.I. Pls. 12/12/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

AUTOS Nº : 2.009.0009.6472-1/0.

Embargante: Móveis Princesa do Oeste Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Embargado: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos Ltda

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção; conforme despacho de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a autora, além de ser pessoa jurídica, não comprova que está em dificuldades financeiras, eis dívidas são comuns entre empresas e não é obre nos termos da

Constituição Federal, e não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF), sendo o seu titular/representante rico empresário na cidade de Divinópolis TO e estado do Mato Grosso e fazendeiro (CPC, art. 334, inciso I) não tendo a Lei 1.060/50 sido recepcionada neste especial aspecto, quando afirma comprovar-se a pobreza por mera declaração da parte e, por outro lado, não existe lei autorizando o pagamento das custas ao final e, assim, intime-se o autor, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Intime-se, e vencido o prazo, sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 06 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº : 2.007.0006.5174-3/0.

Exequente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO.

Advogada; Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777.

Executados: M W COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e seu garantidor: MARINA FREITAS DE MELLO.

Advogada: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Márcia Caetano de Araújo - OAB/TO nº 1.777, para manifestar-se, no prazo de DEZ (10) Dias, sobre o processo e para requerer o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 255 dos autos que segue transcrito parcialmente. Despacho...1 2 – Digam as partes, intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu advogado (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em dez (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº : 2.009.0007.1043-6/0.

Requerente: Edilson Aparecido Silva.

Advogados; Dr. José Júlio Costa Neto – OAB/MG nº 96.799 e Dr. Clenio Ricardo Fonseca Santos – OAB/MG nº 78.193.

Requerido: Eli Marques de Lima.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. José Júlio Costa Neto – OAB/MG nº 96.799 e Dr. Clenio Ricardo Fonseca Santos – OAB/MG nº 78.193. do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 20/21 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo)...de qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição canceladas e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos recolher, antecipadamente as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. Anota-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a (o) autor, por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas ns distribuição e tomo. P.R.T.C. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº : 2.009.0008.1545-9/0.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogada: Dr. Abel Cardoso de Souza - OAB/TO nº 4.156.

Requerido: Ronaldo Mota Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza – OAB/TO nº 4.156, do inteiro teor da Sentença de fls. 31 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar de f. 22 e 25 dos autos, a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder á transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC – IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais ao ano). P.R.I.Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº : 4.429/2004.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado; Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B

Executado: Jovane Pereira de Aguiar.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B, a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, contidos nos autos às fls. 92/93, conforme despacho de fls. 94 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Diga exequente. Intime-se. Paraíso do

Tocantins TO, 11 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

AUTOS Nº : 2.008.0006.0401-8/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Requerido: Empresa: E S FLORESTA, SÉRGIO EDUARDO FLORESTA E MORARA FERREIRA FLORESTA.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos, do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, Via Bacenjud, e documentos contidos nos autos às fls. 63/71.

07 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

AUTOS Nº : 2.009.0012.3564-2/0.

Requerente: Wenceslau Pereira Júnior.

Advogado: Dr. João Inácio Neiva - OAB/TO nº 854 B.

Requerido: Espólio de Roberto da Costa Pinto, representado por Maria Cristina Angelon Pinto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento do valor das custas e taxa judiciária, conforme despacho de fls. 05 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se ao réu IMPUGNANTE, por seu advogado, para recolhimento do valor das custas e taxa judiciária em cinco dias sob pena de indeferimento e extinção; 2 – vencido o prazo com ou sem recolhimento á conclusão imediata. 3 – Cumpra-se e intime(m)-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

AUTOS Nº : 2.008.0010.4257-9/0

Embargantes: José Henrique Rego Gomes e Valdilete Bezerra Lira Rego

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748.

Embargados: Fazenda Pública Estadual e João Bosco Teixeira.

Procuradora: Drª. Lucélia Maria Sabino Rodrigues.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, da Contestação e documentos contidos nos autos às fls. 49/57.

09 - AÇÃO: COBRANÇA.

AUTOS Nº : 2008.0007.9996-0/0

Requerente: Salome da Silva Sobrinho.

Advogado: Dr. Gustavo Silva Stark Resende - OAB/MG nº 118.986 e Dr.ª Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996.

Requerido: Cia de Seguros Minas Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2116.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Gustavo Silva Stark Resende - OAB/MG nº 118.986 e Dr.ª Paula Regina Pimentel – OAB/SP nº 263.996, e Dr. Gedeon Pitaluga Junior – OAB/TO nº 2116, do inteiro teor do despacho de fls. 312, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Recebo o recurso apelatório de CIA SEGUROS MINAS BRASIL S/A de fls. 227/255, em seu DUPLO EFEITO, por preencher seus requisitos legais; 2 – Observo que o (a) apelado (a) SALOMÉ DA SILVA SOBRINHO foi intimado a responder o recurso e o fez em 22-09-2.009, por CÓPIAS (por e-mail, sem os originais) às f. 270/283 dos autos, mas juntou os originais apenas em 30.09.2.009 (f. 296/309), quando já ultrapassados mais de cinco (05) dias. Não recebo, apelação adesiva de Salomé da Silva Sobrinho, de f. 261/269 dos autos, por terem sido apresentadas em cópias (por e-mail, sem os originais) em 22-09-2.009 e somente apresentou os originais em 30.09.2.009 (f. 287/295), depois dos CINCO dias, sendo pois intempestiva. 4 – De fato, o protocolo de recurso ou contra-razões via e-mail não pode ser considerado como similar ou fax ou a petição eletrônica, eis que ausente disposição legal regulamentando a assinatura eletrônica, eis que ausente disposição legal regulamentando a assinatura eletrônica. A petição assim interposta acaba alojando-se no campo das petições apócrifas, considerando-se, portanto, inexistente. A interposição do recurso por meio ainda não regulamentado e por conseguinte intempestividade da via original obstam o conhecimento da irresignação (AgRg no Ag 1140985/SP, Rel.ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/06/2.009, DJe 22/06/2.009. 5 – Logo Determino. 3.1 – Intimem-se os advogados deste despacho e, vencido o prazo em dez (10) dias, sem interposição de recurso e, certificado. 3.2 – Subam os autos pelos correios (AR), ao TJTO, em Palmas, anotando-se a remessa no livro próprio. 6- Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

AUTOS Nº : 2008.0008.7249-7/0

Requerente: Miguel Ângelo Gutierrez Paula.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191.

Requerido: Rogério Rezende Silva.

Advogado: Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO nº 854 B, do inteiro teor do despacho de fls. 162 vºs, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Diga o réu por seu advogado (fls. 154). Intime. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO (DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA).

AUTOS Nº : 4.845/2.004.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A.

Requerido: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 80-A, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, acerca do pedido de liquidação da sentença, requerendo o que entender de útil e necessário, sob pena de extinção do presente feito, conforme despacho de fls. 366, que segue transcrito

parcialmente. Despacho. 1 – Nota-se que o julgamento da apelação interposta pelo autor-apelante Arnaldo Raggi foi dado provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 243/252, julgar procedente o pedido inicial, condenando o Município apelado ao pagamento de indenização a ser fixado em liquidação de sentença – fls. 327/328 (destaquei): 2 -..... 3 – Em outras palavras, no caso dos autos, figura a liquidação como pressuposto do cumprimento, fato esse que reveste o pedido formulado pelo autor às fls. 337/338 de total desarrazoabilidade e, conseguinte, descabimento, posto que, a decisão que reconheceu a favor do autor-apelante a indenização é ilíquida, incerta, devendo processar-se o pedido com a necessária e antecedente liquidação por Arbitramento, na forma dos artigos 475-A c-c 475-C, inciso II, do CPC); 4 – Nesse diapasão, intime-se o autor-apelante – ARNALDO RAGGI – por seu advogado, a se manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de liquidação da sentença, requerendo o que entender de útil e necessário, sob pena de extinção do presente feito: 5 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº : 2.009.0007.1025-8/0.

Requerente: Mosair Cardoso da Silva.

Advogado: Dr. Hugo Moura – OAB/TO nº 3083.

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Hugo Moura – OAB/TO nº 3083, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às de fls. 82/83 dos autos, que segue transcrito parcialmente. Sentença... relatei. Decido. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objetivo).de qualquer forma, intimado o(a) autor(a) por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objetivo, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual de ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência á regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado." Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a (o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, aos arquivo com baixas na distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº : 4.839/2004.

Exequente: Domingos Pereira da Silva.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236

Executado: Município de Pugmil

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB/TO nº 2.236, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, conforme despacho de fls. 38, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 2.....; 3 – Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intimem-se a(o) da EXEQUENTE credora para se manifestar sobre a execução; 4 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 09 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: COBRANÇA.

AUTOS Nº : 2.007.0002.5342-0/0.

Exequente: Luiz Carlos Rodrigues Lessa.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652.

Executado: Marluce Cabral de Araujo

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, do bloqueio de Valores, penhora On Line, Via Bacenjud e documentos, contidos nos autos às fls. 262/266, conforme despachos exarados às fls. 262 e fls. 268, que segue transcrito. Despacho. 1 . Diga exequente em cinco (05) dias sob pena de xtição, sobre a execução. 2 – Intime (fls. 258/259). Paraíso do Tocantins TO, 30 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

AUTOS Nº : 4.433.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B

Executados: Lérida Maria do Nascimento e Iron Teodoro da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B e Dr. Sérgio Barros de Souza, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 35, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Relatei. Decido. Declaro extinto o processo executivo nos termos do artigo 267, § 1º, c/c 598, ambos do CPC. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao exequente a retirada dos autos, de toda a documentação que embasou a ação executiva, desde que a substitua por cópias autênticas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTOS Nº : 2.009.0000.8799-2/0.

Requerente: UNEST – União Educacional de Ensino Superior do Médio Tocantins.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081

Requerida: Elizabeth Alves Fernandes

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do bloqueio de Valores, penhora On Line, contidos nos autos às fls. 47/48, conforme despacho de fls. 47, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se exequente e advogado (os dois) a indicarem bens penhoráveis em cinco dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins TO, 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº : 5.052/2005.

Exequente: Banco Triângulo S/A.

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2.420

Executado: Firma: Pereira e Fontes Ltda, sócios: Eneuzes Afonso Pereira e Maria Aparecida Fontes Moreira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO nº 2.420, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 121 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

18 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº : 3.844/2002.

Exequente: Duas Rodas Industrial Ltda.

Advogado: Dr. Mauro José Ribas e outros – OAB/TO nº 753-A.

Executado: Firma: Recanto do Sabor Comércio e representação de Artigos para Sorvetes Ltda – sócio proprietário – Udo Valdir Adratt.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812/TO.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-A, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo.

19 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº : 2.009.0000.5289-7/0.

Exequente: Haika Micheline Amaral Brito.

Advogada: Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785.

Executado: Natal Jesus Pires de Meneses.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3785, para manifestar-se no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens á penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 60 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não foram encontrados bens penhoráveis e não se esforça o credor em sua procura: Digam exequente credor e seu advogado em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre a indicação de bens a penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº : 3.604/2.002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B

Executado: Flávio Faria.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 87, que segue transcrito parcialmente. Sentença.... Relatei. Decido. Declaro extinto o processo executivo nos termos do artigo 267, §1º, c/c 598, ambos do CPC. Custas e despesas processuais pelo exequente. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao exequente a retirada dos autos, de toda a documentação que embasou a ação executiva, desde que a substitua por cópias autênticas. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PEIXE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Rondonópolis-MT, nascido aos 25/06/1965, filho de Edson Barbosa da Silva e Otília Regina da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica

CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.297/2005, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9.503/97. Tudo conforme Despacho de fls. 26 a seguir transcrito: Tendo em vista a certidão de fls. 25, determino a citação e intimo o réu via edital, prazo de 15 (quinze) dias, por encontrar-se em local incerto e não sabido para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Cumpra-se. Peixe, 16/12/2009, (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJUS-TO

RECLAMANTE: JOVALINO ALVES CARDOSO

ADVOGADA: DRª EULERLENE ANGELIM GOMES - OAB/TO 2060

RECLAMADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MONTE DO CARMO / TO

ORIGEM: DIRETORIA DO FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FLS.111:

*FLS.110: DIGA O RECLAMANTE. INT. D.S. Porto Nacional / TO, 09 de dezembro de 2009. (Ass.) Dr. JOSÉ MARIA LIMA - Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 006/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o ofício nº. 1749/2009/CGJUS-TO de 08.12.2009, o qual remete os autos de Processo Administrativo PA – 39664 (09/0079611-1), relatando possíveis faltas cometidas pelo Oficial de Justiça Avaliador – Glayson Lopes Mourão;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR as servidoras **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial, para presidir a Sindicância, **IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES**, Escrivã Judicial e **ROSINEIRE RODRIGUES LOPES**, Escrevente Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação supra informado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se o ofício nº 1749/2009/CGJUS-TO de 08.12.2009, bem como os autos de Processo Administrativo PA – 39664 (09/0079611-1).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos oito (08) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil de dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 001

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA: 2009.0010.4142-2/0

REQUERENTE: LIODORIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a) Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: EVALDO DE MORAIS SILVA

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com suporte legal no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando aos Requerentes LIODORIO RODRIGUES DA SILVA e IRENE BENICIO DE MORAIS, devidamente qualificado nos autos, a efetuar o levantamento dos valores em nome de seu filho falecido EVALDO DE MORIS SILVA, referentes aos Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho junto à empresa Habitacional Empreendimentos Ltda e ao resgate do seguro junto à seguradora Mongeral S/A – Seguros e Previdência. Expeça-se o competente alvará após o transito em julgado da presente. Defiro a justiça gratuita. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C

Xambioá-TO, 19 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

02- AÇÃO BUSCA E APREensão Nº 2009.0012.4653-9/0

REQUERENTE: BANCO VOLKWAGEM S/A

Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

REQUERIDA: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO

DECISÃO: "...Destarte, CONCEDO A LIMINAR para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até o final do julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória llinerante –se for o caso com a posterior lavratura do Termo de Depósito. Após, cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial(revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 17 de dezembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito Respondendo."

03- AÇÃO BUSCA E APREensão Nº 2009.0007.9070-7/0

REQUERENTE: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado(a): Dr. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14412

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC.S.A

DESPACHO " Defiro a gratuidade judiciária. CITE-SE o Requerido, para ofereça resposta no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em, 26 de novembro de 2009.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

04- AÇÃO: INVENTARIO Nº: 2009.0001.5680-7/0

REQUERENTE: ONOFRE PEREIRA JÚNIOR

Advogado: (a) Clayton Silva OAB/TO 2126

REQUERIDO: JOSÉ TARCISIO PEREIRA

Advogado: (a) Sandro Correia de Oliveira/ Marcelo Miranda Sá OAB/CE 8640

DESPACHO: " Ainda que falecido no curso do processo, a meação do de cujus, esposo da inventariada, ficará resguardada, pois já ocorre em apenso o inventario deste. Desta forma, ressalto que no caso em questão não será dividido a parte da meação do de cujus Onofre Pereira Neto, pois a divisão se dará somente quanto à parte que cabia á falecida. Destarte, Intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações, por vislumbrar a necessidade destes nos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 17 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

05- AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2007.0000.6220-9/0

REQUERENTE: LUZIA DA SILVA RIBEIRO

Advogada (a) Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

INVENTARIANTE: VIOLETA DE SOUSA BARROS

Advogada(a) Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls.23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de consequencia, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO. Ao contador para o cálculos das custas finais se houver que conforme entabulado ficará sob a responsabilidade do Executado. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. P.R.I.Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

06- AÇÃO: DECLARATORIA Nº 2007.0001.5998-9/0

REQUERENTE: GERVÁSIO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: (a) Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: (a) Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

SENTENÇA: Posto Isto, acolho a preliminar de inépcia, e extingo o processo nos termos do artigo 267, I do CPC, condenando a parte autora a pagar honorários em favor do requerido, no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa atualizada, além das custas finais, se houver. Ao contador para o calculo. P.R.I. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 14 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

07- AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0003.9720-0

REQUERENTE: DERTINS

Procurador: Dr. Hercules Ribeiro Martins Dr. Osmarino José de Melo

REQUERIDO: TRASNGEL-TRANSPORTADORA SÃO GERALDO LTDA

DESPACHO: Tendo em vista a informação sobre o falecimento da parte passiva dos autos, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil. Intime-se por edital os herdeiros do de cujus ou o inventariante, para se habilitarem nos autos no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 16 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

08- AÇÃO BUSCA E APREensão Nº 2009.0009.1384-1/0

REQUERENTE: BV- FINANCEIRA S.A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVENTIMENTOS

Advogado: (a) Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B,

REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS

DESPACHO: " NOMEIO como fiel depositaria do veiculo apreendido nos autos da presente ação, JOSYCLÉIA CASTRO DOS SANTOS, devidamente qualificada à fl.41. ADVIRTA que o bem não poderá, em nenhuma hipótese, sair da comarca sem autorização judicial. Intime-se. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, em 17 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

09- AÇÃO HABILITAÇÃO DE CREDITO 2.156/04

REQUERENTE: BANCO DO AMAZONIA S.A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

REQUERIDO:PULUOERIO COELHO BARROS JUNIOR

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. I. do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente habilitação de credito, COM RESOLUÇÃO DO MERITO. Ao contador para o calculo das custas finais. Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

10- AÇÃO INVENTARIO Nº 2007.0000.6188-1/0

INVENTARIANTE: MIRIZIA PEREIRA MARQUES

Advogado(a) Dra. Ana Salet Pereira Marques OAB10004 DF

INVENTARIADO: ANISIO MARQUES REIS

SENTENÇA: ISTO POSTO, defiro o plano de partilha apresentado às fls. 11/15, o que faço com suporte no art. 1.031 do Código de Processo Civil, com destinação dos imóveis constantes nos itens 1, 2 e 4 do orçamento (fls.11/12), à viúva-meeira como pagamento do valor de sua legitima, conforme pedido de fls. 86/87.Determino a expedição dos competentes formais de partilha nas devidas quotas parte de cada herdeiro. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. De Araguaína-TO, para Xambioá-TO, 17 de dezembro de 2009 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0012.8226-8/0

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: CIDNEY CARDOSO DE MORAES

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO/ DECISÃO/ " (...) Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a revogação pretendida e, por consequência, mantenho a custódia do ora requerente, recomendando-o na prisão em que se encontra, ate ulterior deliberação deste Juízo (...)" Notifique-se o Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Em 05 de janeiro de 2010. Juiz – SÉRGIO APARECIDO PAIO – Juiz de Direito Plantonista.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

Familia e Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 3738/95 - INSOLVÊNCIA CIVIL

Requerente: ORLANDO MARTINS COSTA

Adv. Dr. José Pedro da Silva — OAB/TO 486

INTIMAR : O autor Orlando Martins Costa por seu procurador Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA — OAB/TO, Administrador da massa Dr. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA - OAB-TO 96- A, Credores habilitados: 1- Proc. 3954/96 - ALARISON RODRIGUES BARROS- brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. Nº 2.185.523- GO e CPF nº 355.658.451-49, 2. Proc. 3.883/95- ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA- brasileiro, casado, auxiliar de agrimensor, portador do RG nº 1.018.597- GO, 3. Proc. 4.455/97- AUTO PEÇAS TREVO LTDA-Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF nº 38.146.684.0001/07, 4. 3.868/95- COMAGRIL -Comércio de Maquinas e Imprentos Agrícolas Ltda, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 00. 273.011/0001-26, 5 Proc. 3.950/96 ENELSON CASTRO MAGALHÃES- brasileiro, solteiro, tratorista, portador do RG nº 2.705.337- GO e CPF nº 477.170.761-87, 6. Proc. 3.952/96- FRANCISCO CARLOS MACEDO BARBOSA - brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.512.419- GO e CPF nº 283.510.531-04, 7. Proc. 3.953/96- JUSCELINO PEREIRA SOBRINHO- brasileiro, solteiro, casado, lavrador, portador do RG nº 896.091-GO e CPF nº 485.341.531-91, 08. Proc. 3.951/96- PEDRO HENRIQUE DIAS- brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.343.664-GO e CPF nº 093.948.852-34. Execuções de Títulos Extrajudiciais apensados no Proc. de Insolvência - 01. Proc. 3919/96- Execução Forçada- BANCO BEG S/A- Sociedade de Economia Mista de Capital Aberto, inscrita no CGC/MF nº 01.540.541/0001-75, 02. Proc. 5.774/99- Execução Forçada- BANCO DA AMAZÔNIA S/A- Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no Cadastro Geral sob o nº 04.902.979/0001-44.

OBJETO/FINALIDADE: Para no Prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª publicação (CPC. art. 771), se manifestarem sobre o QUADRO GERAL DOS CREDORES (f.175/182), de acordo com o despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: "1. Publique-se EDITAL (20 dias) intimando-se (a) autor insolvente (por seu adv. José Pedro da Silva), (b) Administrador da Massa (Adv José Laerte de Almeida) e (c) todos os CREDORES HABILITADOS NA INSOLVÊNCIA (f. 175/182), para, no prazo de DEZ (10) DIAS, contados da 1ª publicação (CPC, art. 771), se manifestarem sobre o QUADRO GERAL DOS CREDORES (f.175/182); 2. Vencido o prazo à conclusão imediata; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso (TO), 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível - Auxiliar na Vara de F. S. I. J e 2º do Cível."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 28 de setembro de 2009.

ADOLFO AMARO MENDES

Juiz Titular da 1ª Vara Cível e Auxiliar na Vara de Família

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br